

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM ESTUDOS DE
LINGUAGENS**

BÁRBARA ARTUZO SIMABUCO

**A HORA DOS DIREITOS EPISTÊMICOS E DO DIREITO AO GRITO:
Clarice Lispector, uma intelectual da(s) lei(s)**

CAMPO GRANDE – MS

JUNHO – 2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM ESTUDOS DE
LINGUAGENS**

BÁRBARA ARTUZO SIMABUCO

**A HORA DOS DIREITOS EPISTÊMICOS E DO DIREITO AO GRITO:
Clarice Lispector, uma intelectual da(s) lei(s)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos de Linguagens da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sob orientação do Prof. Dr. Edgar César Nolasco como requisito para obtenção do título de Mestre em Estudos de Linguagens pela linha de pesquisa Representação, Cultura e Literatura.

Área de Concentração: Literatura, Estudos Comparados e Interartes.

**CAMPO GRANDE – MS
JUNHO – 2023**

BÁRBARA ARTUZO SIMABUCO

A HORA DOS DIREITOS EPISTÊMICOS E DO DIREITO AO GRITO: Clarice
Lispector uma intelectual da(s) lei(s)

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Edgar César Nolasco (Orientador/Presidente)
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Prof^a. Dr^a. Marta Francisco de Oliveira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/CPTL

Prof. Dr. Carlos Vinícius da Silva Figueiredo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

Suplente: Prof^a. Dr^a. Damaris Pereira Santana Lima
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Suplente Prof. Dr. Fábio Pereira do Vale Machado
Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – Faculdade
INSTED

AGRADECIMENTOS

Agradeço meu marido e companheiro para a vida Renato Kenji, o qual – além de amor e paciência – ofertou carinhosamente lanchinhos consumidos durante as longas horas de leitura e escrita. Agradeço aos nossos “filhos” Leão, Sorata, Totoro, Yuki, Misty, Babi, Despesa, Diego, Ursinho, Feio, Ba-chan, Hiro, Panda, Pitoco, Banguelo e Doguinho, fofurinhas das nossas vidas.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Edgar César Nolasco, pelo apoio e orientação durante todos esses anos. Agradeço aos meus queridos amigos do Núcleo de Estudos Culturais Comparados – NECC: Washington, Milena, Francine, Pedro, Júlia, Marina, Fábio, Nathalia, Viviani, Tiago, Amaury (Abapury), Vinicius, Thuane, Ester, Fernanda, Vitória, Lucas, Indaiá, Luã e tantos outros vindouros.

Agradeço à Clarice Lispector e à Macabéa, minhas amigas e aliadas nas horas mais difíceis. Graças a vocês eu exerci meu direito ao grito e exteriorizei meu incômodo. Espero que meu grito acorde outros seres gritantes, milhares de Macabéas reivindicando seus direitos epistêmicos.

RESUMO

A presente dissertação, intitulada *A HORA DOS DIREITOS EPISTÊMICOS E DO DIREITO AO GRITO*: Clarice Lispector, uma intelectual da(s) lei(s), tem como objetivo geral comparar, sob o prisma da diferença, o conceito de direitos epistêmicos (MIGNOLO, 2008) com o direito ao grito presente em *A hora da estrela* (1977). Os objetivos específicos consistem em deter-me na prática do desprendimento elaborada e trabalhada pela intelectual desde sua formação em Direito, em especial por meio do ensaio “Observações sobre o direito de punir” (1941), com foco no conceito de *Desprendimento*. Apontar acerca da conceituação de exterioridade na construção narrativa de *A hora da estrela*. Articular uma crítica do *bios* sobre a novela, com foco na memória, no arquivo e no conceito de *exterioridade*. Discutir sobre a desobediência epistêmica proposta pela intelectual na construção de *A hora da estrela*, passando pelo direito ao grito, com foco no conceito de *desobediência epistêmica*.

Palavras-chave: Crítica biográfica fronteira; Direitos epistêmicos; Direito ao grito; Clarice Lispector; *A hora da estrela*.

ABSTRACT

The present dissertation, entitled THE TIME OF EPISTEMIC RIGHTS AND THE RIGHT TO SCREAM: Clarice Lispector, an intellectual of the law(s), has as main objective to compare, under the prism of difference, the concept of *epistemic rights* (MIGNOLO, 2008) with the right to scream present in *The time of the star* (1977). The specific objectives consist of determining myself in the practice of development elaborated and worked on by the intellectual since she was undergraduated in Law, focusing on the concept of Development, in particular through the essay "Observations on the Right to Punish" (1941). The next objective is point out about the concept of exteriority in the narrative construction of *The time of the star*. I aim to articulate a *bios* critique of the book, focusing on memory, the archive and the concept of *exteriority*. I also aim to discuss the *epistemic disobedience* proposed by the intellectual in the construction of *The time of the star*, passing through the right to scream, focusing on the concept of *epistemic disobedience*.

Key words: Frontier biographic criticism; Epistemic rights; Right to scream; Clarice Lispector; *The time of the star*.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura	
01.....	09
02.....	10
03.....	14
04.....	15
05.....	36
06.....	42
07.....	51
08.....	51
09.....	54
10.....	60
11.....	60
12.....	66
13.....	89
14.....	90
15.....	94
16.....	94
17.....	107
18.....	111
19.....	112

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – UMA SENSAÇÃO DE GANHO: a hora da reivindicação do direito ao grito e dos direitos epistêmicos.....	09
CAPÍTULO I - OS DIREITO EPISTÊMICOS EM A HORA DA ESTRELA: um ensaio biográfico fronteiriço.....	14
1.1 O direito que desaprendi.....	15
1.2 O direito que re-aprendi.....	36
1.3 O direito que re-teorizei.....	42
CAPÍTULO II – DIREITO ÀS LEMBRANÇAS: memórias em A hora da estrela e outras histórias.....	51
2.1 Histórias de Bárbara, Clarice e Macabéa.....	52
2.2 Era uma vez Clarice Lispector, a defensora dos direitos dos outros.....	60
2.3 Histórias advindas da exterioridade e a reivindicação dos direitos epistêmicos.....	66
CAPÍTULO III – A HORA DA ESTRELA: conversa entre direitos.....	89
3.1 Os direitos epistêmicos e o direito ao grito: uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça.....	90
3.2 Uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça sobre direitos.....	94
3.3 Uma conversa sobre a reivindicação dos direitos dos seres da exterioridade.....	107
CONCLUSÃO – QUANTO AO FUTURO: à espera de dias melhores.....	111
REFERÊNCIAS.....	115

UMA SENSAÇÃO DE GANHO:
a hora da reivindicação do direito ao grito e dos direitos epistêmicos



FIGURA 01 - Marcélia Cartaxo caracterizada como Macabéa em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.



FIGURA 02 – Foto de Cris Leite para o projeto versos insurgentes.¹

Você já me matou ontem
 Imploro a minha vida hoje
 Tire o seu peso do meu pescoço
 Eu não consigo respirar
 Dor
 Morte
 Sofrimento
 Minha alma
 Desalma
 Efeito colateral
 COELHO. *Versos insurgentes*, s/p.

A presente dissertação foi construída de maneira atípica. Seu projeto foi gestado durante minha graduação em Letras (2017 - 2021), passou por uma pandemia a qual deixou um rastro de dor, sofrimento e aproximadamente 700 mil mortes², como bem ilustra a imagem e o poema em epígrafe.

Poema e imagem fazem parte do projeto cultural intitulado Versos insurgentes, uma iniciativa criada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em forma de exposição virtual sobre vivências durante a pandemia de coronavírus. A

¹ CF: https://www.ufrgs.br/retratos-da-pandemia/?page_id=669

² CF: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2022/12/02/covid-19-coronavirus-casos-mortes-02-de-dezembro.htm>

imagem acompanha o poema e ilustra, artisticamente, as sensações de dor, morte, sofrimento, impotência e demais sentimentos os quais o texto nos convida a sentir.

Lembremo-nos, tais mortes talvez pudessem ter sido evitadas por meio de um plano eficiente de prevenção e vacinação, no entanto, este chegou de forma tardia e acompanhado do negacionismo escancarado de nosso ex-presidente, situação ovacionada por muitos.

Eu, enquanto pessoa branca e, até certo ponto, privilegiada, pude me isolar, utilizar máscaras descartáveis e álcool em gel, ao contrário da moça pensativa presente na imagem inicial desta introdução, Macabéa, a qual, provavelmente, sucumbiria aos problemas sociais agravados pela COVID-19 se vivesse na contemporaneidade.

Minha mente, no entanto, não passou ilesa por estes dias de isolamento. Eu não contraí covid, no entanto, fui diagnosticada com depressão, ansiedade, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, síndrome do pânico e autismo. A segurança do mundo no qual eu habitava ruiu.

Durante este momento tão delicado para o mundo e para mim, segurei as mãos de Clarice e isolei-me para tentar sobreviver ao caos em minha existência. É importante destacar a imprescindibilidade da escritora para tais tempos sombrios pois, por meio de sua obra, aprendemos a reconhecer e a respeitar os direitos dos outros, mas, sobretudo, aprendemos a aceitar nossos limites e a gritar por nossos direitos.

Alguns dirão que esta dissertação, cujo tempo de facção foi prorrogado, é tardia, no entanto, defendo seu tempo de gestação, sua maturação, os quais

respeitaram meu *biolocus*³, conceito cunhado por Edgar C ezar Nolasco, englobando o *bios* e o *l ocus* dos sujeitos e, sobretudo, a inscri ao de seus corpos e suas especificidades, em conson ncia com meu ser neurodivergente, por vezes escancarado e, outras vezes, presentes nas entrelinhas deste texto.

Al m disso, Clarice Lispector e sua rela ao com o direito s o atemporais e *A hora da estrela* n o constitui uma exce ao na obra clariciana, mas um grito ironizando a invisibilidade existente em sua  poca frente a problemas sociais que eram t o claros para a escritora conforme observ a o leitor no decorrer da leitura da presente disserta ao, a qual est  organizada da seguinte forma:

O primeiro cap tulo intitulado “*Os direitos epist micos em A hora da estrela: um ensaio biogr fico-fronteiri o*” foi subdividido em tr s subt tulos, quais sejam: “1.1. O direito que desaprendi”, no qual abordarei o conceito excludente do termo “humano” e a concep ao de ser humano a partir da exterioridade; “1.2. O direito que re-aprendi”, no qual abordarei a forma desobediente de reivindicar o direito de ser humano; e “1.3 – O direito que re-teorizei”, no qual relaciono o direito ao grito como forma de exerc cio dos direitos epist micos. Para balizar a teoriza ao pretendida, utilizo Edgar C ezar Nolasco (2015; 2018), Walter Mignolo (2018; 2020), Boaventura de Sousa Santos (2010) dentre outros teorizadores que contribu ram para a discuss o pretendida.

O segundo cap tulo, “Direito  s lembran as: mem rias em *A hora da estrela* e outras hist rias”,   subdividido em tr s partes, quais sejam, “2.1- Hist rias de B rbara, Clarice e Macab a”; “2.2 – Era uma vez Clarice Lispector, a defensora dos direitos dos outros” e “2.3 – Hist rias advindas da exterioridade e a reivindica ao dos direitos epist micos”. O intuito   explorar a faceta da intelectual voltada ao direito a partir da

³ O referido conceito foi cunhado por Edgar C ezar Nolasco e foi abordado posteriormente na presente disserta ao.

fronteira Sul, não apenas física, mas, sobretudo, epistemológica, na qual estamos alocados objetivando relacionar a figura da intelectual Clarice Lispector ao direito bem como o direito ao grito, reivindicado em *A hora da estrela* (1977) com o atual contexto social vivenciado pelo Brasil por meio das memórias contidas em histórias, reais e imaginárias, advindas da *exterioridade*.

Para tanto, valer-me-ei, principalmente, do romance *A hora da estrela*, bem como do ensaio jurídico publicado por Lispector durante a graduação, “Observações sobre o direito de punir” (1941). Para tal, uma epistemologia de cunho biográfico-fronteiriço será adotada. Nesse sentido, a crítica biográfica fronteiriça exerce papel epistemológico fundamental, nos permitindo inserir nossos *bios* e nossos *lócus* (*biolócus*), a partir de onde vivemos nossas histórias e sentimos bem como os de Clarice Lispector.

O terceiro capítulo, intitulado “*A hora da estrela: conversa entre direitos*”, é subdividido em três partes, quais sejam, “3.1 – Os direitos epistêmicos e o direito ao grito: uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça”, “3.2 – Uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça sobre direito” e “3.3 - Uma conversa sobre a reivindicação dos direitos dos seres da *exterioridade*”.

Este último capítulo assume uma proposta com perspectiva comparativo biográfico-fronteiriça e tem como objetivo comparar os direitos epistêmicos (MIGNOLO, 2008) com o direito ao grito, reivindicado por Clarice Lispector em *A hora da estrela* (1977), *desprendendo-nos* (MIGNOLO, 2015) das noções canônicas e institucionalizadas do direito e da literatura, de modo a tecer minhas considerações a partir da *exterioridade* (MIGNOLO, 2008).

CAPÍTULO I – OS DIREITO EPISTÊMICOS EM *A HORA DA ESTRELA*:

um ensaio biográfico-fronteiriço



FIGURA 03 - Marcélia Cartaxo caracterizada como Macabéa em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

Ele: – Melhor mudar de conversa porque você não me entende.
Ela: – Entender o quê? Ele: – Santa Virgem, Macabéa, vamos mudar de assunto e já! Ela: – Falar então de quê? Ele: – Por exemplo, de você. Ela: – Eu?! Ele: – Por que esse espanto? Você não é gente? Gente fala de gente. Ela: – Desculpe mas não acho que sou muito gente. Ele: – Mas todo mundo é gente, Meu Deus! Ela: – É que não me habituei. Ele: – Não se habituou com quê? Ela: – Ah, não sei explicar.

LISPECTOR, *A hora da estrela*, p. 468-469.

1.1. O direito que desaprendi



FIGURA 04 – Marcélia Cartaxo como Macabéa, em *A hora da Estrela*, filme de Suzana Amaral.

[...] Quero aqui aprender a teorizar para desteorizar para, assim, re-teorizar as *conversas* [...] que vamos *des-inventando* e criando a partir desse nosso modo de escrever o que queremos que se formula na base de *um pensar com o outro*. (Grifos do autor)

NOLASCO. O teorizador vira-lata, p. 18.

Aprendi as teorias e as leis dos cânones do direito durante a minha primeira graduação, na faculdade Direito do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP), concluída em 2013. Durante a faculdade de Letras, cursada na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), concluída em 2021, minha segunda graduação, por sua vez, aprendi a importância de des-teorizar tais leis, ou seja, entender sua construção hegemônica, advinda do direito europeu, local distante de Campo Grande/MS, onde estou domiciliada. Isto ocorreu não por acaso, mas por meio de inúmeras conversas, leituras e a orientação do Professor Doutor Edgar César Nolasco, no Núcleo de Estudos Culturais Comparados (NECC).

Des-teorizar não significa esquecer ou desconsiderar os ensinamentos do direito tradicional, mas observá-lo sobre o prisma de uma gramática da fronteira-Sul.

Tal conceito, cunhado por Edgar C zar Nolasco (2019) adv m do que Walter Mignolo entende por gram tica da descolonialidade.

O primeiro passo em dire o a essa gram tica   “[...] aprender a desaprender, para poder as  se re-aprender’. Nessa dire o, pensar numa gram tica expositiva do ensino descolonial faz todo sentido”.⁴ O teorizador nos aponta dois caminhos para a referida gram tica:

[...] o caminho das *sensibilidades biogr ficas* (o corpo do d viduo fronteiri o, o aliado hospitaleiro, o sulista, o andariego, o pantaneiro, o bugre, o boliviano, o pantaneiro, o sul-matogrossense fronteiri os), que constituem a *corpopol tica*, e o das *sensibilidades locais* (a fronteira-sul epistemol gica), que constituem a *geopol tica*.⁵

Nolasco (2019) elenca como caminhos para a gram tica da fronteira Sul dois conceitos decoloniais, em outras palavras, tal concep o de gram tica afasta a gram tica da modernidade (NOLASCO, 2019, p. 12). Isso n o significa exclu -la, mas contemplar os corpos e as sensibilidades biogr ficas apagados pelo projeto moderno.

Nesse contexto:

[...] A descoloniza o “del ser y del saber” a que se refere Mignolo situa a l gica da gram tica fronteiri a e do pensamento descolonial mostrando-nos que toda discuss o que contemple a pol tica da gram tica fronteiri a vem assentada na consci ncia de “ser donde se piensa” – no caso, a partir da fronteira-sul – ao inv s de “saber que se existe porque se piensa”, como defendeu a l gica moderna do “penso, logo existo” que sustentou toda a ret rica da modernidade.⁶

Assim, a gram tica da fronteira Sul contempla o *ser donde se piensa*⁷, ou seja, contempla-se o corpo e as viv ncias dos seres habitantes dos espa os onde se constr i o saber indo para al m do *saber que se existe porque se piensa*⁸ proposi o que caminha no sentido da l gica moderna, *do penso, logo existo*, o qual excluiu as sensibilidades, o corpo e as viv ncias separando corpo e pensamento.

⁴ NOLASCO. Por uma gram tica pedag gica da Fronteira-Sul, p.11.

⁵ NOLASCO. Por uma gram tica pedag gica da Fronteira-Sul, p.12.

⁶ NOLASCO. Por uma gram tica pedag gica da Fronteira-Sul, p.13.

⁷ Ser de onde se pensa. (tradu o minha).

⁸ Saber que se existe porque pensa. (Tradu o minha).

Torna-se necessário “[...] aprender a desaprender a lógica racional da gramática moderna para poder apreender ou re-aprender, a gramática da fronteira que se articula a partir do pensamento descolonial”.⁹ Dessa forma, desaprender não significa esquecer, pelo contrário, é lembrar das sensibilidades, dos corpos e das vivências dos seres ao teorizar.

No NECC, conheci a epistemologia utilizada no presente trabalho, de ordem biográfico-fronteiriça, teorização cunhada por Edgar César Nolasco: “[...] é a teorização (jamais teorias) que se formula a partir do *bios* e do *lócus*”¹⁰, formando, assim o *biolócus*. Tal epistemologia permite-me pensar a partir de meu *biolócus* contemplando minha vivência enquanto mulher, deficiente e estudante de Direito e de meu local não apenas físico, mas epistemológico. Ela também me auxilia des-ler as teorias vindas dos grandes centros (NOLASCO, 2022, p. 18) para re-teorizar a imagem tradicional de Clarice Lispector e do direito considerando, igualmente, as especificidades da intelectual.

Hoje, por meio dos direitos epistêmicos, aqueles que vão além da crença de que “[...]índios têm cultura e que os brancos ou mestiços possuem teorias [...] prevalentes, que pareciam ser a única ideia válida”¹¹, em outras palavras, tais direitos representam a política, a educação, a economia e o direito deliberados pelo povo, sem a exclusão de seres humanos e saberes (MIGNOLO, 2008, p. 319) ouço e replico o direito ao grito, presente em *A hora da estrela* (1977) de Clarice Lispector.

Enquanto estudante de direito, *re-teorizo-o*, para contemplar os seres da *exterioridade*, tais quais Macabéa, jovem pobre, faminta, invisibilizada, que sequer se

⁹ NOLASCO. Por uma gramática pedagógica da Fronteira-Sul, p.22.

¹⁰ NOLASCO. *O teorizador vira-lata*, p. 17.

¹¹ MIGNOLO. *desobediência epistêmica*, p. 319.

percebia enquanto gente, ou, de acordo com Walter Mignolo (2008, p. 291), seres habitantes das inúmeras exterioridades construídas pelo ocidente, o qual buscou expelir de seu bojo aqueles considerados inferiores seja pela raça, religião, língua, sexo e gênero:

[...] há muitas exterioridades, quer dizer, o *exterior construído a partir do interior para limpar e manter seu espaço imperial*. É da exterioridade, das exterioridades pluriversais que circundam a modernidade imperial ocidental (quer dizer, grego, latino, etc.), que as opções descoloniais se reposicionaram e emergiram com força.¹²

O ocidente busca excluir aqueles considerados diferentes de suas diretrizes hegemônicas, criando a *exterioridade* e dela surgem as opções descoloniais, as quais significam aprender a desaprender para reaprender, rompendo com a hegemonia sobretudo epistêmica.

Tal ensinamento foi elaborado na Universidade Intercultural Amawtay Wasi, no original, Universidad Intercultural de las Nacionalidades y Pueblos Indígenas Amawtay Wasi (UINPIAW)¹³, situada em Quito no Equador, criada nos 70 a partir da percepção de intelectuais e políticos de origem indígena da necessidade de reivindicar seus direitos epistêmicos como forma de não se submeter às proposições epistemológicas e modelos ocidentais de universidades. (MIGNOLO, 2012, p. 225-226):

[...] Ancorados no Estado e na Universidade coloniais, os saberes ocidentais impedem que os povos indígenas reconstituam uma civilização fraturada, mas os saberes a serviço da expansão imperial/colonial se reproduzem através do colonialismo interno. Amawtay Wasi está nos mostrando que é necessário e possível desvincular, epistemicamente, politicamente e subjetivamente. E ela está nos mostrando como isso pode ser feito, não como um modelo universal, mas como um dos caminhos para a pluriversalidade.¹⁴

¹² MIGNOLO. *desobediência epistêmica*, p. 291.

¹³ CF: < <https://uaw.edu.ec/quienes-somos/> >.

¹⁴ “[...] Anchorad in the colonial State and University, Western Knowledge prevent indigenous peoples from reconstituting a fractured civilization, but the knowledge at the service of imperial/colonial expansion is reproduced through internal colonialism. Amawtay Wasi is showing us that is necessary and possible to delink, epistemically, politically, and subjectively. And it is showing us how this can be done, not as a universal model, but as one of the roads to pluriversal features.” MIGNOLO, Amawtay Wasi, Universidad Intercultural de los pueblos y Naciones Indígenas del Ecuador, p. 225. (Tradução minha).

Embora Estado, Universidade e Direitos tradicionais¹⁵ sejam exemplos da hegemonia ocidental, os Amawtay Wasi são exemplos da possibilidade de desvinculação epistemológica, política e legal. Observe-se que tal desvinculação não pretende ser universal, mas um dos caminhos para a pluriversalidade, um modo de reivindicação do direito ao grito e dos direitos epistêmicos dos habitantes da *exterioridade*.

Tais seres reivindicam seu direito ao grito uma vez que têm suas vozes silenciadas pela modernidade excludente posto que ela exclui aqueles não enquadrados em seus padrões. Assim, ao desaprender para re-aprender e re-teorizar o direito que Clarice e eu aprendemos na faculdade, desobedeço epistemicamente os padrões hegemônicos de ser e sentir os quais não condizem com a minha realidade enquanto mulher deficiente e a de inúmeros brasileiros que sequer são humanos na concepção moderna do termo (homens, brancos, abastados e cristãos).

O conceito tradicional e moderno de “humano” não contempla a todos (MIGNOLO, 2011). Antes de prosseguir, friso que o conceito de humano aqui mencionado é o advindo da modernidade, sem contemplar possíveis novas construções e significados dados ao termo hoje em dia.

Cito como exemplo é a personagem Macabéa, a qual não se considera “gente”, conforme trecho do diálogo entre a moça e seu pretendente, Olímpico, em epígrafe. Vale lembrar que nós, habitantes da *exterioridade*, não apenas somos gente, mas, sobretudo, somos capazes de teorizar (NOLASCO, 2020, p. 60).

Teorizar, de acordo com Nolasco, envolve, inicialmente “[...] um aprender a desaprender para re-aprender de outra maneira”¹⁶ e, em um segundo momento, como

¹⁵ Por tradicionais compreendo aqui o direito e saberes pautados na lógica moderna.

¹⁶ NOLASCO. “Ensaio biográfico: podemos fazer teori(a)zação da fronteira-sul?”, p. 60.

no trecho em epígrafe, o teorizador aponta a necessidade de “[...] aprender a teorizar para desteorizar para, assim, re-teorizar”.¹⁷

Assim, por meio de *A hora da estrela*, e considerando a experiência de Clarice Lispector enquanto estudante de Direito bem como meu próprio *biolócus*, aprendo (pois trata-se de um processo contínuo) a teorizar para desteorizar e re-teorizar o direito e assim compreendo que Macabéa não é um ser sem vontade, sem direitos, pelo contrário, nela Lispector projeta toda uma raça de pessoas legal e epistemicamente capazes de gritar.

Nessa esteira, os *direitos epistêmicos* são uma forma de *desobedecer epistemicamente* os cânones do direito, os quais não contemplam os corpos e as sensibilidades dos seres habitantes da exterioridade, das inúmeras Macabéas que foram e que virão, sem se perceber como gente. Os direitos epistêmicos e o direito ao grito, presente em *A hora da estrela*, são, hoje, reivindicados pelos seres da exterioridade os quais engrossam o coro de vozes gritantes da exterioridade.

Retomando as palavras do narrador da novela, Rodrigo S.M., na verdade Clarice Lispector, cumpro minha obrigação de abrir espaço para minha voz e da moça que, após mais de 40 anos, reivindica seu direito ao grito, o grito dos excluídos. Nesse sentido, durante a faculdade de direito, conheci os direitos humanos em sua forma canônica e, durante anos, levei como lema o *caput* do artigo quinto da Constituição Federal brasileira:

Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.¹⁸

¹⁷ NOLASCO. “Ensaio biográfico: podemos fazer teori(a)zação da fronteira-sul?”, p. 60.

¹⁸ BRASIL. Constituição federal, s/p.

Embora compreenda as boas intenções de nossa Carta Magna, percebo a problemática da homogeneização contida no referido artigo. Não somos iguais. Há uma infinidade de corpos, histórias e sensibilidades. Além disso, os cânones do direito não contemplam a todos da mesma forma, embora haja esforços para a democratização do acesso à justiça¹⁹.

Nesse sentido, Clarice Lispector pontua em seu “Observações sobre o direito de punir” (1941), primeiro texto jurídico publicado pela escritora durante a graduação em Direito na revista universitária *A época*, no qual ela efetua uma crítica ao fundamento do direito de punir e a ineficácia da pena:

E não há direito de punir porque a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo: como julgar que posso punir baseada apenas em que o meu critério de julgamento para tonalizar tal ato como criminoso ou não, é superior a todos os outros critérios? Como crer que se tem verdadeiramente o direito de punir se se sabe que a não observância do fato X, hoje fato criminoso, considerava-se igualmente crime? “Nenhum de nós pode se lisonjear de não ser um criminoso relativamente a um estado social dado, passado, futuro ou possível”, disse Tarde.²⁰

Para a estudante, ao explicar por que não há direito de punir, a punição é baseada na subjetividade da mente humana, nesse sentido, ela rememora condutas consideradas criminosas no passado e aceitas na atualidade. Posso citar como exemplo atualizado o uso medicinal do canabidiol o qual ganhou destaque nas mídias pela luta de mães de crianças epiléticas as quais conseguiram garantir, na justiça, o direito de obter a substância já processada ou cultivar a planta para prover o tratamento dos seus filhos.²¹

Em outras palavras, ante as necessidades especiais dessas crianças, não é cabível tratá-las como regra geral. Além disso, vale lembrar, as leis são produzidas e

¹⁹ CF: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>>. Acesso em: 25 mar 2022.

²⁰ LISPECTOR. “Observações sobre o direito de punir”, p. 42.

²¹ CF: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/11/08/justica-autoriza-mae-de-jovem-com-epilepsia-a-cultivar-maconha-em-casa.htm>>. Acesso em: 25 mar 2022.

executadas por pessoas em situação socioeconômica oposta à grande maioria da população brasileira, as quais contam com acesso precário à educação básica, à saúde, ao lazer e à justiça. Sequer o conceito tradicional e moderno de humano contempla, adequadamente, a todos.

De acordo com Walter D. Mignolo, em “Who speaks for the ‘human’ in human rights?” (2011), o conceito de humano, uma vez que este se molda ao padrão eurocêntrico, é uma invenção: “[...] de humanistas europeus dos séculos XV e XVI, invenções que os serviram bem para diversos propósitos”²², como diferenciarem-se da Igreja e dos sarracenos, se autodenominando ocidentais e excluindo o restante do mundo.

Nasce, dessa forma, a crença de que o ocidente possui o controle sobre o conhecimento e a negação deste para os classificados como não pertencentes ao padrão de cor, raça, sexualidade e religião impostos pelo ocidente (MIGNOLO, 2011, p. 159). Nesse sentido, desde o século XVI até a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos a palavra “humano” pode ser concebida como “[...]” uma invenção do conhecimento imperial Ocidental mais do que o nome de uma entidade existente a qual todos teriam acesso”²³, atendendo a um ideal cristão, heterossexual e masculino. Não à toa, seres como Macabéa e eu, por vezes, não nos consideramos gente em face a modernidade, toda feita contra nós.

Como terceira via à raiz eurocêntrica do termo “humano”, Mignolo (2011, p. 173) propõe um modo descolonial de concepção do termo, destacando a não

²² “Concepts such as ‘man’ and ‘human’ were an invention of European humanists of the fifteenth and sixteenth centuries, an invention that served them well for several purposes”. MIGNOLO. “Who speaks for the “human” in human rights?”, p. 158. Tradução minha.

²³ “In other words, ‘human’ in human rights is an invention of Western imperial knowledge rather than the name of an existing entity to which everyone will have access too”. MIGNOLO. “Who speaks for the “human” in human rights?”, p. 160. Tradução minha.

pretensão sobre a palavra final em relação à definição de humano, mas a proposição da não necessidade de haver alguém específico para falar sobre o que ele é.

Todavia, alerta-nos o teorizador, não podemos esquecer o fato do racismo epistêmico e ontológico, construído pelo imperialismo e seu discurso, já durar cerca de 500 anos, em outras palavras, está arraigado em nossas sociedades ocidentalizadas.

No caminho contrário à colonização epistêmica promovida pelo projeto moderno, Mignolo (2012, p. 225) traz como exemplo o processo criador da Universidade Intercultural Amawtay Wasi, o qual remonta aos anos 70, período no qual:

[...] “os povos originários” na América e no mundo, iniciaram um novo estágio em suas lutas duradouras (500 anos nas Américas, 300 anos na Nova Zelândia, Austrália, África e Ásia) para sobreviver sob a pressão crescente das potências imperiais ocidentais (Espanha, Portugal, Holanda, França, Inglaterra e Estados Unidos).²⁴

Na concepção de Mignolo (2012, p. 226), nessa década, as lideranças políticas e intelectuais dos povos indígenas compreenderam a necessidade de reivindicar seus direitos epistêmicos como forma de garantir que suas reivindicações anteriores não fossem submetidas aos princípios e epistemologias do colonizador. Para eles, “[...] não era possível ir muito longe pensando com as ferramentas do mestre, por assim dizer”.²⁵

Os Amawtay Wasi posicionam-se como seres humanos, capazes de produzir conhecimento, em um mundo no qual as forças hegemônicas procuram nos moldar a

²⁴ “los pueblos originarios” in the Américas, and in the world, began a new stage in their long-lasting struggles (500 years in the Américas, 300 years in New Zealand, Australia, Africa, and Asia) to survive under the increasing pressure of Western imperial Powers (Spain, Portugal, the Netherlands, France, England, the U.S.). TLOSTANOVA; MIGNOLO. Amawtay Wasi, Universidad Intercultural de los Pueblos y Naciones Indigenas del Ecuador, p. 225. Tradução minha.

²⁵ “it was not possible to go very far thinking with the tools of the master, so to speak”. TLOSTANOVA; MIGNOLO. Amawtay Wasi, Universidad Intercultural de los Pueblos y Naciones Indigenas del Ecuador, p. 226. Tradução minha.

todo custo, tentando usurpar deles, de mim e das inúmeras macabéas de nosso país nossos direitos epistêmicos, tentando nos fazer acreditar na falácia de não sermos capazes de produzir conhecimento. Nesse sentido:

[...] Somente um preconceito ocidental de que os ancestrais gregos e romanos são o modelo universal poderia negar aos indígenas o direito de organizar a educação respondendo às suas necessidades e não às necessidades dos crioulos e mestiços, como é o caso hoje nos Andes, em toda a América do Sul, na Nova Zelândia e Austrália, e nos EUA e Canadá.²⁶

O preconceito advindo do projeto moderno hegemônico, o qual se pretende universal, pode tentar negar o direito dos Amawatay Wasi e de muitos outros povos habitantes da exterioridade de organizar seu conhecimento (epistemologia) e suas leis, no entanto, sempre haverá resistência.

Embora vivamos em um mundo dominado por instituições ocidentais (MIGNOLO, 2012, p. 227), a modernidade não tem o direito de presumir-se superior a nós, seres da *exterioridade*, e nos valeremos sempre de nossos direitos epistêmicos do grito como forma de re-aprender e reivindicar nosso direito a um conhecimento que nos contemple. Embora tais forças tentem se posicionar como se não houvesse forma de escape, “Amawatay Wasi está nos mostrando que existem saídas, desvinculando-se do emaranhado [promovido pelo ocidente] e construindo outra opção”.²⁷

Para Mignolo (2012, p. 229), os Amawatay Wasi são um exemplo de pensamento fronteiriço. Tal pensamento, conforme veremos adiante, me auxiliou a perceber o direito que desaprendi para reaprendê-lo, constituindo um caminho para a descolonialidade, para a desvinculação epistemológica da modernidade.

²⁶ “[...] Only a Western prejudice that Greek and Roman ancestors are the universal model could deny the Indigenous the right to organize education responding to their needs and not to the needs of Creole and Mestizos, as it is the case today in the Andes, in all South America, in New Zealand and Australia, and in the U.S. and Canada”. TLOSTANOVA; MIGNOLO. Amawatay Wasi, Universidad Intercultural de los Pueblos y Naciones Indigenas del Ecuador, p. 226. Tradução minha.

²⁷ “[...] Amawatay Wasi is showing us that there are ways out by delinking from the entanglement and building an-other option”. MIGNOLO. Amawatay Wasi, Universidad Intercultural de los Pueblos y Naciones Indigenas del Ecuador, p. 227. Tradução minha.

Nesse contexto, é pertinente levar em consideração as observações de Boaventura de Sousa Santos quanto às epistemologias do Sul, as quais se assentam “[...] em três orientações: aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul”.²⁸ O Sul aqui compreendido é, sobretudo, epistemológico, contemplando os seres da exterioridade. Santos (2010, p. 11) nos alerta para a não existência de epistemologias neutras pois para o teorizador, a reflexão epistemológica deve incidir em: “[...] práticas de conhecimento e nos seus impactos noutras práticas sociais. É à luz delas que importa questionar o impacto do colonialismo e do capitalismo modernos na construção das epistemologias dominantes”.²⁹

Em outras palavras, as epistemologias e o direito devem ir para além da letra fria, do papel, mas considerar as gentes envolvidas, seus *biolócus*, suas produções de conhecimento, arte, cultura e noção do legal, desprendendo-se da dominação do colonialismo, e da tentativa de supressão de saberes advindos da exterioridade (SANTOS, 2010, p. 11), como nos ensinam os Amawatay Wasi.

Tais gentes, reitere-se, não são consideradas como seres humanos de acordo com o pensamento moderno ocidental, assim como eu, Macabéa e Clarice, uma intelectual cuja obra desafiou não apenas a tradicional figura da mulher, mas também a crítica de seu tempo, conforme explanado com maior vagar no capítulo 2.

O pensamento moderno ocidental é considerado por Santos (2010, p. 29) uma forma de pensamento abissal, consistindo em um “[...] sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis.³⁰ De acordo com o teorizador, as distinções invisíveis se estabelecem por meio de linhas radicais as quais

²⁸ SANTOS. Introdução, p. 14.

²⁹ SANTOS. Introdução, p. 11.

³⁰ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 29.

dividem o mundo em universos distintos, quais sejam, deste lado da linha e do outro lado da linha (SANTOS, 2010, p. 29).

A característica marcante da existência do pensamento abissal é “[...] a impossibilidade da copresença dos dois lados da linha”³¹, e elas fundamentam os conflitos da contemporaneidade (SANTOS, 2010, p. 29). Nesse contexto, o conhecimento e o direito modernos constituem exemplos da manifestação do pensamento abissal³², subdividindo aqueles que são visíveis ou seres humanos, e as macabéas ou seres da exterioridade, invisibilizados (SANTOS, 2010, p. 30).³³

A supressão de práticas sociais (epistemológicas) contrárias às dominantes constituem, para Santos (2010, p. 16), a prática de *epistemicídio*, ou seja, “[...] a supressão dos conhecimentos locais por um conhecimento alienígena”³⁴, ocasionando um massacre nas diferenças culturais e na diversidade epistemológica ao redor do mundo.

Para assegurar seus direitos epistêmicos e seu direito ao grito, as gentes excluídas de tal sistema necessitam, por vezes, utilizar o sistema para validar sua luta (SANTOS, 2010, p. 17) e ter seu direito ao grito ouvido e respeitado pelas forças hegemônicas que reverberam na sociedade por meio da discriminação, racismo, machismo, capacitismo e diversas outras formas de exclusão, pois o fim do colonialismo político não significou a extinção das relações desiguais de poder (SANTOS, 2010, p. 18) uma vez que a colonialidade ainda paira sobre a *exterioridade*.

Por este motivo, penso Clarice Lispector e o direito a partir de um Sul epistemológico, “[...] um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os

³¹ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 29.

³² O direito enquanto linha abissal será explorado com maior vagar no capítulo II.

³³ No tocante ao papel do direito, retomarei o assunto no capítulo III.

³⁴ SANTOS. Introdução, p. 16.

danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo”.³⁵

Assim, a crítica biográfica fronteiriça atua como epistemologia do Sul, sendo uma das “[...] intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão [de direitos epistêmicos], valorizam saberes que resistiram e [...] denunciam essa supressão”.³⁶

As formas abissais de pensamento, mencionadas anteriormente, remetem à teopolítica e à egopolítica, apontadas por Walter Mignolo como ferramentas essenciais para a colonização de almas e mentes bem como para implementação do conhecimento moderno como hegemônico (MIGNOLO, 2010, p. 93). Nesse contexto, surge a *corpo-política* e a *geopolítica* do conhecimento introduzindo “[...] uma fratura na hegemonia da *teopolítica* e da *egopolítica*”.³⁷

A corpo-política permite a reinserção dos corpos da exterioridade ao teorizar, posto que a afirmação tida, como absoluta pelo pensamento moderno, “penso, logo existo”, de Rene Descartes, excluiu o corpo (MIGNOLO, 2010, p. 96). Nesse sentido, Mignolo destaca ser a corpo-política “fundamental em todo o projeto descolonial”³⁸, o qual controla o pensamento. Em seu *A hora da estrela*, Rodrigo S.M., na verdade Clarice Lispector deixa claro: “Eu não sou um intelectual, escrevo com o corpo”.³⁹

Assim, a intelectual rompe com a tradição, pois para ser um intelectual tradicional é necessário pensar, mas ela escreve com seu corpo, a partir da

³⁵ SANTOS. Introdução, p. 19.

³⁶ SANTOS. Introdução, p. 19.

³⁷ “[...] Quiero avanzar ahora en la tesis de que la aparición de la geopolítica y la corpopolítica del conocimiento introduce una fractura en la hegemonía de la teopolítica y la egopolítica [...]”. MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 93. Tradução minha.

³⁸ “[...] La corpo-política del conocimiento es [...] fundamental en todo proyecto descolonial”. MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 93. Tradução minha.

³⁹ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 90.

exterioridade, corpo de menina criada no Nordeste brasileiro, assim como Macabéa, a qual, como tantos brasileiros, sente na carne a dor da fome e do desamparo.

Não há solução mágica para a reivindicação de nossos direitos epistêmicos e do direito ao grito, no entanto, para nós, seres invisibilizados e considerados dispensáveis por um sistema hegemônico todo feito contra nós, o *desprendimento* é um caminho e nos conduz “[...] a teorias críticas descoloniais e à pluriversalidade não eurocentrada de um paradigma outro”.⁴⁰

Pelo caminho do desprendimento podemos desaprender as lições ensinadas com tanto esmero como verdades únicas para prosseguir reaprendendo. Desaprendi e me desprendi dos cânones do direito, pois [...] o pensar descolonial necessita de teorias críticas que *se desprendam*.⁴¹

De acordo com Walter Mignolo (2010, p. 113), para que a descolonização seja efetiva, é necessário criar alternativas à dominação da modernidade. Tais alternativas “[...] não são simples fantasias ou a imaginação de outra utopia”⁴², elas necessitam ser efetivas e têm sido anunciadas, como é o caso da já mencionada Universidade Intercultural Amawtay Wasi. Nesse sentido:

[...] A libertação e a descolonização estão sendo enunciadas atualmente (por escrito ou oralmente, por movimentos sociais de todos os tipos; por intelectuais-ativistas, por artistas-ativistas etc.) pelas diferenças coloniais espaço/tempo. A negação da contemporaneidade, a invenção do primitivo e do subdesenvolvimento, esconderam o fato de que todos vivemos no mesmo tempo cósmico, bem como em diferentes ritmos histórico-temporais.⁴³

⁴⁰ “[...] El desprendimiento conduce a teorías críticas descoloniales y a la pluri-versalidad no eurocentrada de un paradigma-otro”. MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 96. Tradução minha.

⁴¹ “[...] la necesidad de escribir ‘Nuevas corónicas’. Es decir, el pensar descolonial necesita de teorías críticas *que se desprendan*”. MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 96. Tradução minha.

⁴² “no son simples fantasias o la imaginación de otra utopía”. MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 113. Tradução minha.

⁴³ “La liberación y la descolonización están actualmente siendo enunciadas (en los escritos o de forma oral, por los movimientos sociales de toda índole; por intelectuales-activistas, por artistas-activistas, etcétera) desde núcleos de los espacios/tiempos (historias locales) que han sido marginalizados por las diferencias coloniales de espacio/tiempo. La negación de la coetaneidad, la invención del primitivo y del subdesarrollo, ocultó el hecho de que todos vivimos en el mismo tiempo cósmico, a la vez que en distintos ritmos histórico-temporales” MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 113. Tradução minha.

Dessa forma, não há saberes melhores ou piores, o que ocorre, em verdade, é a diferença entre ritmos histórico-temporais, os quais constituem parte de nossa identidade enquanto seres humanos. Todos nós temos corpos e pensamos, no entanto, aqueles que ousam percorrer um espaço, tempo e ritmo diferente do imposto pela modernidade são constantemente taxados de atrasados pelas forças hegemônicas.

A decolonização é uma proposta de libertação em um mundo no qual a universalização do regional é uma ostensiva tentativa do ocidente e do imperialismo colonial de nos fazer obedientes, “[...] hoje, toda história local do planeta tem que lidar com o mundo moderno/colonial, a retórica da modernidade e a lógica da colonialidade”.⁴⁴

Walter D. Mignolo (2010, p. 121), cuidadosamente, nos alerta para o fato de existirem diversas histórias locais – inclusive as europeias – e estas histórias habitam suas fronteiras, possuindo suas próprias memórias, ética, linguagem e – sobretudo – direitos epistêmicos para a produção de seus saberes.

A solução, no entanto, não está no mesmo, em tomar o conhecimento ocidental europeu como uma salvação. Pelo contrário, é necessário *desprender-se*: “O desprendimento propõe retirar a âncora do piso que gerou o ‘efeito de normalidade’ [de tais saberes hegemônicos] e ao fazê-lo escondeu que a âncora pode ser deslocada e o edifício derrubado”.⁴⁵

⁴⁴ “hoy en día, cada historia local del planeta tiene que enfrentarse con el mundo moderno/colonial, la retórica de la modernidad y la lógica de la colonialidad.” MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 121. Tradução minha.

“El desprendimiento plantea sacar el ancla del piso que ha generado el “efecto de normalidad” y en su hacer a ocultado que el ancla puede ser movida y el edificio tumbado”.⁴⁵ MIGNOLO. *Desobediencia epistémica*, p. 124. Tradução minha.

Desprendendo-se das lições canônicas e inspirado na gramática da descolonialidade, o professor Edgar César Nolasco propôs uma gramática pedagógica da fronteira Sul. Tal gramática me inspira a desaprender para reaprender e para re-teorizar o direito. Ao contrário das tradicionais gramáticas normativas, desta sobressai “[...] uma pedagogia descolonial cuja opção propõe uma desobediência epistêmica com relação à epistemologia moderna”.⁴⁶

Para Nolasco (2011, p. 11), o primeiro passo para uma gramática da fronteira – próxima à descolonialidade, de Mignolo – é aprender a desaprender para que se possa reaprender. Tal gramática, reitero, longe de prescrever fórmulas prontas, nos guia no processo de desaprender para re-aprender nossa epistemologia e, por que não, nosso direito.

A gramática da fronteira, como não poderia deixar de ser, envolve o *biológus*, o *divíduo* e o *aliado hospitaleiro* (os dois últimos, termos de Juliano Garcia Pessanha), em outras palavras, contempla a sensibilidade do corpo dos seres da exterioridade (NOLASCO, 2021, p. 12). Nesse sentido:

[...] se desenham aí também os dois caminhos que nos levariam a uma aproximação, ou porta de entrada, para a formulação e compreensão de uma gramática pedagógica fronteira: o caminho das sensibilidades biográficas (o corpo do divíduo fronteiro, o aliado hospitaleiro, o sulista, o andariego, o pantaneiro, o bugre, o boliviano, o pantaneiro, o sul-mato-grossense fronteiros), que constituem a corpopolítica, e o das sensibilidades locais (a fronteira-sul epistemológica), que constituem a geopolítica.

Além das sensibilidades dos corpos bárbaros, macabeanos e outros mais, uma gramática pedagógica fronteira envolve a corpopolítica e a geopolítica, conceitos de Walter Mignolo os quais Nolasco (2021, p. 12) considera essenciais para uma teorização que se propõe descolonial/fronteira.

⁴⁶ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 9.

Neste ponto, é possível aprender que uma gramática da descolonialidade segue em lado oposto a uma gramática da modernidade, no entanto, Nolasco (2021, p. 12) faz questão de destacar tal fato, “[...] afastando-a [...] da gramática da modernidade, a qual está presa ao caminho único da retórica da modernidade”.⁴⁷

É imprescindível que os seres gritantes, reivindicadores do direito ao grito, se amparem em um fazer epistemológico pautados em uma gramática pedagógica fronteiriça assentado, reitere-se, “[...] na consciência de ‘ser donde se pensa’ [...] ao invés de ‘saber que se existe porque se pensa’, como defendeu a lógica moderna do ‘penso, logo existo’ que sustentou toda a retórica da modernidade”.⁴⁸

Dessa forma, é possível pensar que as macabéas de nosso país são capazes de pensar, mas esse não é o motivo de sua existência como pressupõe a lógica moderna. Elas existem a partir de suas sensibilidades e do local no qual pensam. O meu local, por exemplo, é a fronteira Sul e os indivíduos que aqui habitam “[...] trazem sua diferença inscrita em seu corpo fronteiriço”.⁴⁹

Traçando um paralelo direto com o direito, há que se pensar nos seres humanos reais, em suas necessidades, abandonar os moldes impostos pela modernidade e considerar os corpos desses seres tidos como inadequados à existência no planeta terra, corpos em relação desigual de poder, explorados e ameaçados (NOLASCO, 2019, p. 15) sob o jugo de forças hegemônicas.

Nesse sentido, de acordo com Nolasco, a fronteira é um local [...] que cria e preza a vida (MIGNOLO) das pessoas, dos seres e da natureza, tal qual uma ecologia dos saberes, como propõe [...] Boaventura de Sousa Santos⁵⁰. É na fronteira que

⁴⁷ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 12.

⁴⁸ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 13.

⁴⁹ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 15.

⁵⁰ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 14.

bárbaras e macabéas têm direito a ser gente, é deste lugar que reivindicam seu direito ao grito e seus direitos epistêmicos.

Além da desobediência epistêmica e da opção descolonial, Nolasco (2021, p. 23) destaca que a *geopolítica* e *corpo-política* são essenciais para pensar uma gramática da fronteira-Sul pois “[...] são elas que permitem aquela desobediência que emerge com força das exterioridades do pensamento e da gramática modernos”.⁵¹

Tais conceitos se opõem aos conceitos modernos de *teopolítica* e *egopolítica*, os quais reforçam a ideia cartesiana da existência atrelada ao pensar. A *geopolítica* e a *corpo-política*, conceitos descoloniais, possuem o efeito oposto: “[...] reforçam a ideia de que se é de onde se pensa. Tal inversão pontua a necessidade de descolonizar as almas e as mentes dos *divíduos* presos à subjetividade moderna, bem como, [...] a teoria, a crítica e o discurso modernos”.⁵²

Para Nolasco, a *geopolítica* pode ser compreendida como a fronteira-Sul, como “[...] uma perspectiva epistemológica subalterna (fronteiriça) capaz de subverter a retórica da modernidade e a lógica da colonialidade”⁵³ e com base nela se estrutura a gramática expositiva da fronteira.

Após as referidas considerações no tocante ao conhecimento, vale lembrar que o direito tem origem igualmente europeia, assim, é necessário esforço para descolonizá-lo. A *descolonialidade*, vale mencionar, consiste em “[...] desprender-se das principais macro-narrativas ocidentais”.⁵⁴

A partir da fronteira Sul da descolonialidade, re-aprendi a viver e a sentir o direito, percebi que o acesso à justiça é desigual, pois são vidas dispensáveis para o Estado,

⁵¹ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 23.

⁵² NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 23.

⁵³ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 23.

⁵⁴ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 15.

a própria democracia é uma falácia nos trópicos posto que o referido conceito remonta à Grécia antiga, em um momento no qual ainda menos pessoas eram consideradas seres humanos.

A descolonialidade, longe de se apresentar como um conceito universal, apresenta-se como outra opção (MIGNOLO, 2017, p. 15), desvinculada “[...] das cronologias construídas pelas novas epistemes [...] (moderno, pós-moderno, altermoderno, ciência newtoniana, teoria quântica, teoria da relatividade etc.)”.⁵⁵ Ela se compromete com a igualdade e a justiça econômica, uma justiça para além da concepção hegemônica do termo (MIGNOLO, 2017, p. 15).

Nessa esteira, vale retomar a gramática pedagógica fronteira de Nolasco, pois o pensamento fronteiro é, na concepção de Mignolo, “[...] a singularidade epistêmica de qualquer projeto decolonial”⁵⁶, sendo ela “[...] a epistemologia do *anthropos* que não quer se submeter à *humanitas*, ainda que ao mesmo tempo não possa evitá-la”.⁵⁷

Em outras palavras, por meio do pensamento fronteiro, chegamos à descolonialidade e ao exercício dos direitos epistêmicos dos marginalizados (*anthropos*), os quais não querem submeter-se ao pensamento moderno e excludente (*humanitas*), embora o conhecimento e o direito estejam impregnados pela presença de tais forças hegemônicas. Nesse sentido, o racismo moderno (lógica da racialização):

[...] tem duas dimensões (ontológica e epistêmica) e um só propósito: classificar como inferiores e alheias ao domínio do conhecimento sistemático todas as línguas que não sejam o grego, o latim e as seis línguas europeias modernas, para manter assim o privilégio enunciativo das instituições, os homens e as categorias do pensamento do Renascimento e a Ilustração europeias.

⁵⁵ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 15.

⁵⁶ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 16.

⁵⁷ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 16.

Assim, o conhecimento produzido por bárbaras, macabéas e as gentes, seres não humanos sob a concepção hegemônica do termo, são considerados inferiores, ainda que enunciem em uma das línguas modernas, posto que não atendem ao padrão branco, hegemônico, cristão e heterossexual inventado e exigido pelo projeto moderno.

Tal inferioridade, assinala Mignolo (2017, p. 17-18), é uma ficção criada com fins escusos de dominação. Muitas vezes, nossas mãos erguidas, as nossas vozes, não são percebidas, mas nós existimos, não somos ninguém, não sofremos de maus antecedentes. bárbaras, macabéas e tantas outras gentes não querem ser assimiladas e nem aceitam “[...] com resignação ‘a má sorte’ de ter nascido onde nasceu”⁵⁸.

Por isso nos *desprendemos*, pois tal ato significa “[...] não aceitar as opções que lhe brindam. Não pode evitá-las, mas ao mesmo tempo não quer obedecer. Habita a fronteira, sente na fronteira e pensa na fronteira no processo de desprender-se e resubjetivar-se.”⁵⁹

No entanto, é necessário fazer diferente, não reproduzir o que já é feito, as epistemologias produzidas pelos habitantes da *exterioridade* precisam ser elaboradas a partir de um Sul epistemológico, nos alerta Grosfoguel ao falar sobre a dissolução do grupo Latino-americano de estudos subalternos⁶⁰, para ele:

[...] Apesar de terem tentado produzir um conhecimento alternativo e radical, eles reproduziram o esquema epistémico dos Estudos regionais nos Estados Unidos. Salvo raras exceções, optaram por fazer estudos sobre a perspectiva subalterna, em vez de os produzir com essa perspectiva e a partir dela.⁶¹

⁵⁸ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 18.

⁵⁹ MIGNOLO. “Desafios decoloniais hoje”, p. 18.

⁶⁰ Grupo fundado na década de 90 por Walter Mignolo, Aníbal Quijano, entre outros intelectuais nos Estados Unidos (AGUIAR, 2016, p. 282-283)

⁶¹ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 450.

De acordo com o teorizador, aqueles que consideravam a subalternidade uma crítica descolonial, ou seja, “[...] o que representa uma crítica do eurocentrismo por parte dos saberes silenciados e subalternizados”⁶², se opõem àqueles que consideram a subalternidade uma crítica pós-moderna, representando “[...] uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo.”⁶³

Grosfoguel aponta para a urgência dos teóricos voltados à descolonialidade que “[...] tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente — ou seja, de descolonizar — a epistemologia e o cânone ocidentais”.⁶⁴ Nesse sentido, por meio de *A hora da estrela*, revisitei os cânones do direito com o intuito de reaprendê-lo e re teorizá-lo.

Se há moças que são consideradas “[...] facilmente substituíveis e que tanto existiriam como não existiriam”⁶⁵ sob a ótica do conhecimento moderno e excludente, aqui, reconheço a existência dessas inúmeras macabéas e de seus direitos epistêmicos.

Um buraco aberto em meu coração ao lembrar dos muitos seres tão sobreviventes quanto a nordestina me faz lembrar que “[...] só escrevo o que quero, não sou um profissional – e preciso falar dessa nordestina senão sufoco”.⁶⁶ E sob a acusação de que estaria lacrimejando piegas tomo as palavras de Lispector emprestadas ao falar sobre o direito penal: “[...] o Direito [...] move com coisas humanas por excelência. Só se pode estudá-lo, pois, humanamente”.⁶⁷

⁶² GROSGUÉL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 451.

⁶³ GROSGUÉL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 451.

⁶⁴ GROSGUÉL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 451.

⁶⁵ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 67.

⁶⁶ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 102.

⁶⁷ LISPECTOR. *Outros escritos*, p. 45.

É preciso lembrar, na esteira de Grosfoguel, “[...] que falamos sempre a partir de um determinado lugar situado nas estruturas de poder”⁶⁸, estamos sujeitos a categorizações “[...] de classe, sexuais, de gênero, espirituais, linguísticas, geográficas e raciais do ‘sistema-mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno’”.⁶⁹ Nesse contexto, é gritando epistemicamente por meio do fazer teorizador que se exercem os direitos epistêmicos, assim as vozes da *exterioridade* são ouvidas.

O grito, no entanto, não é gratuito e desmotivado, é um grito pautado pela *descolonialidade*, pelo desejo de desamarrar-nos das epistemologias tradicionais, de poder existir e ter acesso aos direitos mais básicos, como saúde, alimentação e educação, os quais parecem distantes da realidade do brasileiro na contemporaneidade.

Macabéa, em sua doença, foi atendida por alguém que escolheu um atalho: “[...] O médico olhou-a e bem sabia que ela não fazia regime para emagrecer. Mas era-lhe mais cômodo insistir em dizer que não fizesse dieta de emagrecimento”.⁷⁰ Embora saibamos desde o início do livro que a protagonista do livro é a morte, me dói o vislumbre da moça tendo seus direitos básicos negados.

Reitero que não há solução fácil para as consequências da modernidade e da colonialidade nas vidas da *exterioridade*, mas ao desaprender o direito ensinado na faculdade a Clarice e a mim, posso seguir no caminho para reaprendê-lo e reivindicar meus direitos epistêmicos e meu direito ao grito.

⁶⁸ GROSFUGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 452.

⁶⁹ GROSFUGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 452.

⁷⁰ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 697.

1.2 – O direito que reaprendi



FIGURA 05 – Marcélia Cartaxo como Macabéa e Tamara Taxman como Glória em *A hora da Estrela*, filme de Suzana Amaral.

De repente não aguentou e com um sotaque levemente português disse: – Oh mulher, não tens cara? – Tenho sim. É porque sou achatada de nariz, sou alagoana. – Diga-me uma coisa: você pensa no teu futuro? A pergunta ficou por isso mesmo, pois a outra não soube o que responder.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 716.

A substituição de textos sagrados por textos seculares não nos leva à decolonialidade, mas a novas categorias críticas imperialmente apresentadas como universais. [...] Por isso é uma contradição transformar em 'figuras sagradas' os autores e textos que tão brilhantemente combateram a sacralização e dedicaram suas energias à emancipação de pessoas tomadas como "reféns" de verdades sagradas.

MIGNOLO. *Desobediência epistémica*, p. 104-105.

Anteriormente, falei sobre o direito que desaprendi, no entanto, não adiantaria desaprender as leis dos cânones do direito, feitas por e para os detentores do poder, e apenas substituí-las por outras, igualmente excludentes ou que se pretendem universais, isto não me leva ao caminho da descolonialidade.

Por este motivo, trago a passagem de Mignolo em epígrafe como uma metáfora de minha busca pelo direito ao grito e pelos direitos epistêmicos, posto que a mera substituição de uma norma pela outra não garante o acesso à justiça. Também não auxilia no futuro, por vezes não planejado, das gentes da *exterioridade*, conforme trecho da novela supracitado.

Retomando Nolasco (2019), ao reaprender o direito, é essencial que os habitantes da fronteira saibam “que o que os diferencia [...] é sua consciência fronteiriça [...] [e] a ‘terceira opção’ [...] não foi necessariamente inventada por pessoas desse locus fronteiriço”⁷¹, mas pelos que se consideram primeiro mundo influenciando em seu corpo, sua língua e em seus direitos.

Ter consciência fronteiriça é buscar por uma terceira opção, como a descolonialidade, significa romper fronteiras epistêmicas e ontológicas desgarrando-se das memórias – do direito e do conhecimento – colonial, as quais se pretendem únicas, excluindo as gentes habitantes da fronteira (MIGNOLO, 2015, p. 180-181).

Habitar a fronteira significa viver no planeta terra, no entanto, não partilhar de processos ocidentalizantes, possuir sensibilidades e um fazer epistêmico próprio e fronteiriço, os quais rompem com as epistemologias as quais se pretendem dominantes advindas do renascimento e do Iluminismo (MIGNOLO, 2015, p. 176-177).

Ante tal exclusão, aqueles que habitam a fronteira sofrem *epistemicídio*, consistindo na “[...] supressão dos conhecimentos locais perpetrada por um conhecimento alienígena”⁷², em outras palavras, é desconsiderar o conhecimento produzido pelos habitantes da exterioridade, aqueles que não são humanos na concepção moderna do termo.

Ao tratar do incômodo causado pelo relativismo cultural e a tolerância liberal, Facundo Giulliano nos permite efetuar um paralelo com o epistemicídio, o qual assola as gentes habitantes da exterioridade, pois tais seres se contrapõem ao mesmo, às forças hegemônicas que desprezam as vidas, classificando-as como inferiores:

[...] Também nos incomoda a indiferença que assume a forma de relativismo cultural ou tolerância liberal diante das injustiças do mundo que se arremetem

⁷¹ NOLASCO. “Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul”, p. 15.

⁷² SANTOS, introdução, p. 15.

contra aqueles de nós que foram subjugados e classificados, contra aqueles que não têm uma letra que os inclua, contra quem nos coloca à esquerda do zero ou nas últimas letras do alfabeto, contra as mulheres que são mortas todos os dias, contra as infâncias que são interrompidas pela lógica da produção e do consumo, contra todas as "a-normalidades" que continuam encerradas e institucionalizadas, contra quem se rebela contra a insistência dos mesmos.⁷³

Como contraponto ao *epistemicídio*, cabe a reivindicação dos direitos epistêmicos e do direito ao grito pelas inúmeras Macabéas habitantes da *exterioridade*, nesse sentido, tais direitos podem ser reaprendidos e reivindicados pelas gentes da *exterioridade* por meio da ecologia dos saberes:

Como consequência, um epistemicídio maciço tem vindo a decorrer nos últimos cinco séculos, e uma riqueza imensa de experiências cognitivas tem vindo a ser desperdiçada. Para recuperar algumas destas experiências, a ecologia de saberes recorre ao seu atributo pós-abissal mais característico, a tradução intercultural.⁷⁴

Para Boaventura de Souza Santos, uma ecologia dos saberes consiste em um “[...] diálogo horizontal entre saberes” (SANTOS, 2013, p. 18). Trata-se de uma ecologia pois “[...] se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos [...] e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia.⁷⁵

Tal movimento me auxilia no processo de reaprender o direito para re-teorizá-lo contemplando a nordestina que possui apenas seu narrador em seu favor, pois propõe a quebra da divisão hegemônica sendo, assim, uma forma de reivindicação do direito ao grito e exercício dos direitos epistêmicos.

⁷³ [...] También nos fastidia la indiferencia que toma forma de relativismo cultural o tolerancia liberal ante las injusticia del mundo que se arremeten a diario contra quienes hemos sido sojuzgados y clasificados, contra quienes no tienen letra que los incluya, contra quienes somos ubicados a la izquierda del cero o en las últimas letras del abecedario, contra las mujeres que matan cada día, contra las infancias que son interrumpidas por las lógicas de producción y consumo, contra toda “a-normalidad” que sigue siendo encerrada e institucionalizada, contra cualquiera que plante una rebelion ante la insistencia de lo mismo. (GIULIANO, 2018, p. 12). Tradução minha.

⁷⁴ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 55.

⁷⁵ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 47.

Re-aprender significa compreender que nossa condição fronteiriça de habitantes da fronteira não nos torna detentores de maus antecedentes, pelo contrário, a modernidade “[...] é uma ficção na qual o eurocentrismo se funda e devemos tratá-lo como tal”.⁷⁶ As gentes como Macabéa e eu fomos intituladas de o outro por aquele que só aceita o mesmo, o seu semelhante (MIGNOLO, 2017, p. 18).

Para Mignolo, “o outro [...] não existe ontologicamente, é uma invenção discursiva”⁷⁷, em outras palavras, ocorre a exclusão de todos aqueles habitantes da exterioridade, pobres, negros, mulheres, índios, gays, lésbicas, deficientes e toda uma gama de gentes que não se assemelha a quem se pretende único e dominante por meio do discurso.

Os habitantes da *exterioridade* não são ontologicamente inferiores. Qualquer discurso nesse sentido é uma ficção criada com fins de dominação desses corpos e a alternativa é *desprender-se* política, econômica e epistemicamente das forças modernas homogeneizantes (MIGNOLO, 2017, p. 18-19).

Re-aprendo o direito e me desprendo das lições enraizadas pela crítica e pelo direito tradicionais por meio da nordestina. Pois o grito advindo da *exterioridade* é como o som do violino que permeia a história: constante e estridente. É um grito clamor pelo direito epistêmico ao fazer e pensar a partir de nossos *biolócus*.

É necessário re-aprender para conscientizarmos de que a modernidade é uma opção e não o único caminho possível, o sinônimo de desenvolvimento (MIGNOLO, 2017, p. 26). A opção descolonial, cujo ponto de partida foi a conferência de Bandung, Indonésia, em 1955, surge do chamado terceiro mundo como forma de

⁷⁶ MIGNOLO, Desafios decoloniais hoje, p. 27.

⁷⁷ MIGNOLO, Desafios decoloniais hoje, p. 18.

desprendimento das narrativas ocidentais as quais se pretendem únicas (MIGNOLO, 2017, p. 14-15).

Por nascer a partir dos corpos dos seres habitantes da fronteira, classificados como terceiro mundo pela modernidade, o pensamento descolonial não é bem aceito pelos intelectuais de terceiro mundo (MIGNOLO, 2017, p. 27). É por isto que se torna essencial reivindicar os direitos epistêmicos e o grito de seres como Macabéa, posto que são detentores de direitos e produzem conhecimento.

Nesse sentido, re-teorizar significa, igualmente, nos lembrar que as teorizações viajam “[...] e em todas as direções, da esquerda, da direita e do centro”.⁷⁸ O fato de viajarem não constitui um problema por si só, mas isso ocorre quando viajam pela diferença colonial, em outras palavras, advindas, na esmagadora maioria dos centros hegemônicos de produção de saberes e forçando sua estadia aos habitantes da *exterioridade* (MIGNOLO, 2020, p. 235).

A necessidade de gritar e reivindicar os direitos epistêmicos das macabéas do Brasil a fora surge do fato das teorias estarem emergindo a partir da *diferença colonial*. (MIGNOLO, 2020, p. 235) Quando chegam, tais teorias podem forçar a adaptação, propondo “[...] civilização, modernização e desenvolvimento ou propor resistência, revolução e transformação social radical”.⁷⁹

Tais teorizações podem ainda encontrar as portas fechadas ante o perigo por elas representada. Outra possibilidade é o pensamento crítico (MIGNOLO, 2020, p. 235), no entanto, é necessária uma dupla crítica “[...] de viajantes e residentes em

⁷⁸ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós coloniais?, p. 235.

⁷⁹ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós coloniais?, p. 235.

posições hegemônicas na perspectiva de viajantes e residentes em posições subalternas”.⁸⁰

Espera-se que ocorra o exercício dos direitos epistêmicos por meio do processo de aprender para re-aprender para re-teorizar, com o surgimento de uma teorização advinda das margens do conhecimento, da exterioridade, sendo estas as bases do que Walter Mignolo entende por *pensamento liminar* (MIGNOLO, 2020, p. 236).

Teorias que não viajam constituem, igualmente, um problema, pois “[...] a *diferença colonial* as torna invisíveis para as teorias dominantes universais que podem viajar e têm passaportes para atravessar a diferença colonial”.⁸¹ Quando as teorias ficam restritas por barreiras como seu local e idioma de origem, o grito e os direitos epistêmicos não podem ser exercidos, permanecem sufocados.

A *diferença colonial* está inscrita nas teorias itinerantes provenientes do Sul, há uma conexão entre o local e a produção de conhecimento. De acordo com Mignolo (2020), parte dos saberes produzidos na Bolívia, por exemplo, não possuem previsão de tradução, por exemplo. A colonialidade do poder age, portanto, durante as viagens das teorizações (MIGNOLO, 2020, p. 246-247).

Nesse contexto de teorias advindas de diversos lugares, re-aprender significa compreender que nossa condição fronteiriça de habitantes da fronteira não torna nossa teorização inferior, pelo contrário, a modernidade faz com que determinadas teorias se vistam como verdades únicas mesmo não o sendo.

Para além de desaprender para re-aprender é necessário re-teorizar. Re-aprendemos com a ecologia dos saberes que todo conhecimento é válido

⁸⁰ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós coloniais?, p. 236.

⁸¹ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós coloniais?, p. 236.

independentemente do local de nascimento desde que este faça sentido em seu local de origem. Assim, re-teorizo o direito e minha visão canônica de Clarice Lispector para melhor compreendê-la a seguir.

1.3 - O direito que re-teorizei



FIGURA 06 – Marcélia Cartaxo como Macabéa em *A hora da Estrela*, filme de Suzana Amaral.

Embora tenha estudado e me formado no curso de Direito, minha relação com ele é conflituosa, pois, por vezes, direito e justiça não convergiam. Por este motivo, nesta dissertação, tive de re-teorizá-lo para que este passasse a contemplar melhor o meu *biolócus* e os das inúmeras macabéas esquecidas pelo direito formal bem como re-teorizar Clarice Lispector enquanto intelectual cujo direito faz parte do *biolócus*.

A lei, em sua concepção tradicional, a partir da colonialidade do poder, é um molde para nossas condutas civis, no entanto, a partir da perspectiva descolonial de Walter Mignolo. O direito passa a contemplar as vidas vividas na *exterioridade*, havendo outra opção além da que nos é imposta:

[...] Dominação e hegemonia dão apenas a impressão de que não há saída. Amawtay Wasi está nos mostrando que existem saídas, desvinculando-se do emaranhado e construindo uma outra opção. Ao construir uma outra opção, aprendemos que o dominante ou hegemônico é apenas uma opção que nos convenceu de que não era uma opção, mas a única verdade. A estrutura acadêmica de Amawtay Wasi foi modelada na ideia de “centros ou nodos de conhecimento/sabedoria” que vem da ancestralidade das civilizações andinas: o centro ou nodo de conhecimento/sabedoria política (MIGNOLO, 2012, p. 227) ⁸²

⁸² [...] Domination and hegemony give only the impression that there is no way out. Amawtay Wasi is showing us that are ways out by delinking from de entanglement and building an-other option. By building an-other option, we learn that the dominant or hegemonic is only an option that convinced us that it was not an option but the one and only truth. The academic structure of Amawtay Wasi Was modeled on the idea of “centers or node of knowledge/wisdom” that comes from the ancestry of Andean civilizations: the center or node of political knowledge/wisdom, Atiy. (MIGNOLO, 2012, p. 227). Tradução minha.

A intenção, vale lembrar, não é estabelecer dicotomias, mas transcendê-las, conforme aponta Ramón Grosfoguel em seu “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais”. No entanto, aqui, para além do capitalismo enquanto sistema-mundo, penso em re-teorizar o direito a partir da fronteira Sul.

Grosfoguel cita a necessidade premente de “[...] transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais”.⁸³ Como resposta crítica a fundamentalismos, Grosfoguel cita o pensamento de fronteira, seja de ordem hegemônica ou marginal, tendo eles, em comum, “[...] a premissa de que existe apenas uma única tradição epistêmica a partir da qual pode alcançar-se a verdade e a universalidade”.⁸⁴

Efetuada uma analogia com o direito, como universalizar seres humanos? Não se trata de classificar seres humanos, mas de reconhecer a sensibilidade única de cada ser. Macabéa, por exemplo, teria direito à saúde, à educação, à alimentação, à moradia, dentre outros direitos básicos que lhes foram negados até o dia de sua morte.

Grosfoguel (2010) aponta elementos essenciais a um pensamento de fronteira, quais sejam: “[...] uma perspectiva epistêmica descolonial exige um cânone de pensamento mais amplo que o cânone ocidental”⁸⁵, o que exige, necessariamente, abandonar velhos preconceitos. No tocante ao direito, significa dizer que as normas não favorecem determinadas pessoas, mas a toda comunidade.

⁸³ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 456.

⁸⁴ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 457.

⁸⁵ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 457.

Outro elemento necessário é: “[...] uma perspectiva decolonial verdadeiramente universal abstrato [...] antes teria de ser resultado de um diálogo crítico entre diversos projetos críticos políticos/éticos/epistêmicos”.⁸⁶ Dessa forma, há a necessidade de levar em consideração os diversos direitos epistêmicos das gentes que habitam a exterioridade.

Por fim, “[...] a descolonização do conhecimento exigiria levar a sério a perspectiva [...] de pensadores críticos do Sul global, que pensam com e a partir de corpos e lugares [...] subalternizados”⁸⁷, dessa forma, as histórias das inúmeras macabéas que habitam o Brasil saíam da invisibilidade promovida pelo dia a dia narcotizado pelas redes sociais no qual vivemos.

Para Grosfoguel, uma teoria crítica *descolonial* seria capaz de transcender “[...] a forma como os paradigmas da economia política conceptualizam o capitalismo como sistema mundo e propor uma conceptualização descolonial alternativa”.⁸⁸ Em outras palavras, a descolonialidade é uma outra opção a qual não se pretende universal, mas viabiliza o exercício dos direitos epistêmicos e do direito ao grito pelos habitantes da exterioridade.

Grosfoguel (2010) nos lembra que “[...] falamos sempre a partir de um determinado lugar situado nas estruturas de poder”.⁸⁹ De acordo com o teorizador, as classificações são feitas de acordo com gênero, idade, sexo, religião, língua, raça e local geográfico.

⁸⁶ GROSGOQUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 457.

⁸⁷ GROSGOQUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 457-458.

⁸⁸ GROSGOQUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 458.

⁸⁹ GROSGOQUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 459.

Nesse contexto, enquanto pessoa cujo direito perpassa pelo *biolócus*, ao re-teorizar o direito, é necessário chamar a atenção para a diversidade, para a necessidade da equidade para além da igualdade, pois não somos iguais. Nesse sentido, a diferença não reside em hierarquizações modernas, mas se configura na multiplicidade presente nos *biolócus* que habitam a *exterioridade*.

Re-teorizar o direito e a visão canônica do trabalho da intelectual Clarice Lispector, por meio de *A hora da estrela*, significa visibilizar a moça ocultada pela sociedade, cujos problemas que a enfeiam são invisibilizados. Vale lembrar que “[...] na filosofia e nas ciências ocidentais aquele que fala está sempre oculto, escondido, apagado da análise”⁹⁰, aqui, pelo contrário, estamos eu, Clarice e Macabéa de corpos – e *biolócus* – presentes.

Essa desvinculação entre o discurso e o sujeito que o enuncia cria “[...] um mito sobre um conhecimento universal que encobre [...] aquele que fala como também o lugar epistêmico”⁹¹ no qual este corpo está alocado. A dor sentida na pele por milhares de macabéas que padeceram durante a pandemia torna-se um discurso solitário sob o jugo do conhecimento moderno e excludente.

Clarice Lispector traz o grito com Macabéa não de forma inocente, mas como um desabafo que perpassa sua carreira enquanto intelectual conhecedora do direito. A todo momento, Rodrigo S.M., na verdade Clarice Lispector, reitera que a moça não tem, sem dizer o que exatamente, apenas destaca a ausência vivida por ela, escancarando a enorme falta e o sofrimento silencioso ao qual o sistema pretende condenar a moça.

⁹⁰ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 459.

⁹¹ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 459.

Re-teorizar Clarice Lispector enquanto intelectual envolve re-teorizar o direito, pois os cânones do direito os quais nos foram apresentados não nos poupou de presenciar a miséria, o sofrimento e a segregação de seres tão humanos quanto nós, mas cuja humanidade foi esquecida pelo sistema devido aos maus antecedentes destes serem, em outras palavras, devida a falta de um berço de ouro.

Grosfoguel nos propõe um exercício: “[...] Como seria o sistema-mundo se trocássemos o lócus da enunciação, transferindo-o do homem europeu para as mulheres indígenas das Américas”.⁹² Se os gritos da exterioridade fossem ouvidos, qual seria o resultado? Talvez as vidas que hoje padecem de fome e desamparo fossem polpadas e o direito à vida se transformaria – se re-teorizaria – em um direito ao viver bem.

O sistema-mundo, para Grosfoguel, se caracteriza como “[...] um todo histórico-cultural heterogêneo dotado de uma matriz de poder [...] [chamada] matriz de poder colonial”⁹³ e, de acordo com o teorizador, tal matriz de poder colonial afeta amplamente a existência social.

Dentre as áreas citadas, são afetados “[...] a sexualidade, a autoridade, a subjetividade e o trabalho”.⁹⁴ Hoje, a matriz de poder colonial, iniciada no século XVI se alastrou pelo mundo (GROSFOGUEL, 2010, p. 464) e pode ser sentida sob o jugo da colonialidade do poder, constituído como:

[...] um enredamento [...] de múltiplas e heterógenas hierarquias globais [...] de formas de dominação e exploração sexual, política, epistêmica, econômica, espiritual, linguística e racial.⁹⁵

⁹² GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 462.

⁹³ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 464.

⁹⁴ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 464.

⁹⁵ GROSFOGUEL. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais, p. 464.

É possível observar que a dominação promovida pela colonialidade do poder afeta as mais diversas áreas da vida de um ser humano; nesse contexto, não é exagero dizer que as normas do mundo são todas feitas contra as macabéas que habitam a exterioridade, mulheres e homens negros, famintos, sem educação formal, sem acesso a saúde, alimentação e trabalho dignos.

Todos os itens listados estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal, no entanto, é necessário gritar e reivindicar tais direitos além dos direitos epistêmicos dos seres da exterioridade posto que houve o retorno do Brasil ao mapa da fome⁹⁶, atualmente, 33,1 milhões de pessoas não têm garantido o que comer⁹⁷ e isso é um sinal alarmante da usurpação de tais direitos.

Dentre essas pessoas destaca-se a recente descoberta da inanição e exploração dos índios Yanomami pelos garimpeiros ilegais na Amazônia, crianças e idosos em situação de abandono pelas autoridades passaram a morrer desassistidos, sem remédios, alimento ou proteção contra os invasores de seu território.⁹⁸

A referida situação é aqui compreendida como uma consequência clara da dominação e silenciamento desses seres pela colonialidade do poder, embora, legalmente, haja legislação específica para a proteção dos povos indígenas, qual seja, a lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, estatuto do índio.

Romper com a colonialidade do poder exige uma epistemologia do Sul, nos lembra João Arriscado Nunes (2008), para ele, hoje, questiona-se a “[...] definição dos

⁹⁶ CF: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>>.

⁹⁷ CF: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>>.

⁹⁸ CF: < <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/02/04/vai-ser-exterminado-o-nosso-povo-yanomamis-relatam-fome-e-doencas-a-dpu.htm>>.

critérios que permitem estabelecer o que é e não é conhecimento e como este pode ser validado”.⁹⁹

Somente questionando as bases é que se pode ouvir o grito e exercer os direitos epistêmicos daqueles que habitam a fronteira, pois a epistemologia vinda do mesmo, da colonialidade do poder, tende a silenciar as vozes que divergem de suas regras do que é ser humano, ou seja, masculino, cristão, abastado e heterossexual.

Ao re-teorizar o direito, re-teorizo as leis impostas pelo cânone, nesse sentido, Nunes, chama a atenção para que seja traçado um caminho “[...] que recusa a ambição legislativa da epistemologia e a possibilidade de qualquer forma de soberania epistêmica”¹⁰⁰, isso significa que Macabéa, em seu estado famélico, tem sim o direito ao grito e de ser ouvida assim como os demais habitantes da exterioridade.

Para Nunes (2010, p. 47) a epistemologia passa abranger todos os saberes, desvinculando-se do moderno conceito de saberes científicos e da consequente hierarquização da epistemologia. Isso não significa abandonar esse tipo de conhecimento, mas validar os saberes que emanam dos seres excluídos das universidades, daqueles que só pensam no alimento da próxima refeição e que são sim seres humanos.

Nesse contexto, as epistemologias do Sul significam “[...] uma descontinuidade radical com o projeto moderno da epistemologia e uma reconstrução da reflexão sobre os saberes”¹⁰¹, afinal, não só os contemplados como seres humanos pela modernidade são capazes de teorizar e produzir conhecimento.

⁹⁹ NUNES. O resgate da epistemologia, p. 45.

¹⁰⁰ NUNES. O resgate da epistemologia, p. 46-47.

¹⁰¹ NUNES. O resgate da epistemologia, p. 47.

Nunes (2010, p. 47) traz a epistemologia enquanto projeto filosófico como a responsável pelo processo de emergência e consolidação da ciência moderna. Nesse contexto, a epistemologia apropriou-se da capacidade de distinguir “[...] entre a verdade e o erro, mas também de definir os critérios de distinção entre enunciados verdadeiros e falsos”,¹⁰² exercendo um papel de soberania epistêmica (NUNES, 2010, p. 47). Nesse contexto, a produção de saberes que não emana dos centros de conhecimentos são desconsiderados.

Nesse contexto, Nunes (2010) destaca a *ecologia de saberes* como uma via pela qual “[...] nenhum saber poderá [...] ser elevado à condição de padrão a partir do qual será aferida a validade de outros saberes sem considerar as condições situadas da sua produção e mobilização e as suas consequências”.¹⁰³

Em outras palavras, por meio de uma ecologia dos saberes a qual anda ao encontro das epistemologias do Sul, emergem os saberes vítimas de *epistemicídio*, gritos silenciados em nome da razão moderna que se pretende hegemônica (NUNES, 2010, p. 62).

Emergem, portanto, outras formas de saber, para além do cânone ocidental do conhecimento. Os direitos epistêmicos das macabéas, daqueles silenciados, marginalizados. A “raça anã” que um dia reivindicaria o direito ao grito passa a ser ouvido.

Para efeitos de exemplificação prática, cito o resultado das eleições de 2022 a qual elegeu como presidente Luiz Inácio Lula da Silva. As cidades mais pobres¹⁰⁴

¹⁰² O resgate da epistemologia, p. 47.

¹⁰³ O resgate da epistemologia, p. 62.

¹⁰⁴ CF: < <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/11/lula-entre-as-mais-pobres-e-bolsonaro-nas-mais-ricas-veja-as-cidades-em-que-os-candidatos-receberam-mais-votos.ghtml>>

votaram no então candidato assim como o Nordeste¹⁰⁵, povo escolhido para representar o Brasil em *A hora da estrela*, grande responsável pela vitória do candidato que representou a esperança de um governo voltado aos interesses dos mais pobres.

No capítulo seguinte abordarei a relação de Clarice com o nordeste, posto que este faz parte de seu *biolócus* uma vez que a escritora, bem como Macabea, passou a infância naquelas terras. Nesse sentido, a escolha de Clarice em seu *A hora da estrela* não pode ser vista como aleatória, mas como um fruto da presença de seu *biós* em sua obra.

¹⁰⁵ CF: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nordeste-e-a-unica-regiao-em-que-lula-obteve-mais-votos-que-bolsonaro-confira/>>.

CAPÍTULO II – DIREITO ÀS LEMBRANÇAS:

memórias da exterioridade em *A hora da estrela* e outras histórias



FIGURA 07 – Clarice Lispector durante a faculdade de Direito.
Fonte: Arquivo pessoal da escritora.



FIGURA 08 – Bárbara Artuzo na faculdade de Direito.
Fonte: Arquivo pessoal.

2.1. Histórias de Bárbara, Clarice e Macabéa

O fato é um ato? Juro que este livro é feito sem palavras. É uma fotografia muda. Este livro é um silêncio. Este livro é uma pergunta.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, 1998.



FIGURA 09 – Marcélia Cartaxo como Macabéa em *A hora da Estrela*, filme de Suzana Amaral.

Em *A hora da estrela*, publicado originalmente em 1977, Rodrigo S.M., na verdade Clarice Lispector – conforme a própria escritora faz questão de destacar na dedicatória do livro –, discorre sobre a vida (ou a falta dela) de sua personagem secundária, Macabéa (a morte é a personagem principal). Tal moça é representante de uma “[...] resistente raça anã teimosa que um dia talvez vai reivindicar o direito ao grito”.¹⁰⁶

Neste livro feito sem palavras, um retrato mudo de nosso Brasil e cheio de interrogações (LISPECTOR, 1998), Rodrigo S.M. faz um breve relato da história da moça: Macabéa nasce no sertão, em Alagoas, e vai tentar a sorte no Rio de Janeiro,

¹⁰⁶ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 850.

cidade “[...] toda feita contra ela”.¹⁰⁷ Ela estudou somente até o terceiro ano primário, datilografava letra por letra, conforme a tia lhe ensinara (LISPECTOR, 1998, p. 83).

A moça vivia à toa, “[...] Se tivesse a tolice de se perguntar ‘quem sou eu?’ cairia estatelada e em cheio no chão”.¹⁰⁸ Além disso, “[...] é tão tola que às vezes sorri para os outros na rua. Ninguém lhe responde ao sorriso porque nem ao menos a olham”¹⁰⁹

Clarice, de forma irônica, por meio de Rodrigo S.M., retrata a moça como um ser sem vontade e invisível, escancarando a forma como a sociedade encarava os pobres e famintos em sua época situação que perdura até os dias atuais, mesmo com a existência de inúmeras redes sociais, nossa sociedade parece mais preocupada com os *likes* recebidos do que com a volta do Brasil ao mapa da fome.

Nesse contexto, a moça, que na imagem em epígrafe come o frango que jamais lhe fora servido na narrativa, retrata a exterioridade, aquilo que, como eu e Clarice, se encontra fora do projeto hegemônico moderno, do poder colonial, relegado fora do padrão hegemônico branco, masculino, cristão e abastado, ou seja, a exterioridade “[...] é o domínio dos estrangeiros sem teto, desempregados, ilegais, excluídos da educação, da economia e das leis que regulam o sistema”.¹¹⁰

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 10-11), a colonialidade foi um processo cujo resultado fez com que diversos saberes fossem alocados em um espaço subalterno, exterior ao conhecimento hegemonicamente imposto.

O indício inicial da subalternidade de Macabéa reside em seu nome, de origem bíblica, remetendo aos Macabeus, um povo cujo direito às terras fora usurpado.

¹⁰⁷ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 72.

¹⁰⁸ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 83.

¹⁰⁹ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 83.

¹¹⁰ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós-coloniais?, p. 237.

Surgem, igualmente, os primeiros indícios da presença clariciana na história da nordestina, uma vez que ela, além da origem judia, tem o direito como parte de seu *bios*, sendo essa sua área de formação, apesar de alegar – e enganar –, em entrevista, dizendo que este não lhe servira sequer para resolver questões de direitos autorais (GOTLIB, 1995, p. 147).

Com vistas a explorar a referida faceta da intelectual, voltada ao direito, a partir da fronteira Sul, não apenas física, mas, sobretudo epistemológica, na qual estamos alocados, relaciono, aqui, a figura da intelectual Clarice Lispector ao direito, bem como o direito ao grito, reivindicado em *A hora da estrela* com o atual contexto social recentemente vivenciado pelo Brasil por meio das memórias contidas em histórias, reais e imaginárias, advindas da exterioridade.

Para tal, me valho, principalmente, do romance *A hora da estrela* bem como do ensaio jurídico publicado por Lispector durante a graduação, “Observações sobre o direito de punir” (1941). Reitero a ação de epistemologia de cunho biográfico-fronteiriço. Nesse sentido, a crítica biográfica fronteiriça exerce papel epistemológico fundamental, permitindo-me inserir os *bios* e nossos lócus, a partir de onde vivemos nossas histórias e sentimos:

[...] A denominação CRÍTICA BIOGRÁFICA FRONTEIRIÇA merece uma nota explicativa. Em meu livro *Perto do coração selbaje da crítica fronteriza* (2013) [...] já me detinha acerca de uma crítica fronteiriça. Todavia, ali eu ainda me valia ainda mais da rubrica pós-colonial ou como forma de atender melhor aos postulados teóricos empregados. Não abri mão de tais teorias, muito pelo contrário. Mas entendo, agora, que elas se voltavam muito mais para uma América Latina como um todo e que, a seu modo, continuava a excluir o Brasil ou, quando não, este vinha meio a reboque. Na tentativa de resolver em parte isso que me incomodava, fechei um pouco mais o recorte epistemológico e, em contrapartida, como ganho teórico na discussão que proponho agora, aproximei-me mais de meu *bios* e de meu lócus, posto que a fronteira-sul daqui de onde penso é tão real quanto epistemológica.¹¹¹

¹¹¹ NOLASCO. *Crítica Biográfica Fronteiriça* (Brasil\Paraguai\Bolívia), p. 55-56.

A referida passagem sintetiza a necessidade de uma epistemologia biográfico-fronteiriça tendo em vista estarmos alocados nas margens dos centros hegemônicos de conhecimento e poder. Os postulados teóricos, como a pós-colonialidade, em que pese o essencial auxílio em nossas teorizações, não contemplam as sensibilidades específicas de nosso lócus, qual seja, o Mato Grosso do Sul, mais especificamente a cidade de Campo Grande. Tal epistemologia não pretende excluir os saberes outros, mas incluir nosso *biolócus* ao teorizar. Nesse sentido:

[...] procurei pontuar tão somente duas questões as quais vejo como essenciais para a discussão que proponho e que atende pela rubrica de Crítica Biográfica Fronteiriça. Trata-se do que passo a denominar de (*bios*=vida + *lócus*=lugar) *biolócus*. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteiriça tanto o que é da ordem do *bios* (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do lócus (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta). Nessa direção, pensar a partir da fronteira-Sul faz, sim, toda a diferença colonial.¹¹²

Em outras palavras, o que é do *bios* e do lócus (*biolócus*), tanto do crítico quanto do escritor estudado, são levados em conta ao teorizar, considerando a fronteira, sobretudo, como um local epistemológico, produtor de saberes. Por esse motivo, me valho de tal epistemologia para continuar a tecer a leitura de Clarice Lispector enquanto intelectual cujo direito é parte de seu *biolócus*, tomando o direito como parte do *bios* da escritora, uma vez que tal experiência, conforme mencionado, não pode ser excluída ao trabalharmos com sua obra.

A crítica tradicional, de modo geral, tende a considerar *A hora da estrela* (1977) como uma produção fora dos padrões claricianos, tendo, como regra, recebido a obra de Lispector como apolítica. Todavia, a novela, que é, ao mesmo tempo silêncio e pergunta, conforme se depreende das palavras emprestadas por Lispector a Rodrigo S.M. na passagem em epígrafe, não surge de um vazio, sendo resultado de anos de trabalho intelectual. Nesse sentido, Silviano Santiago, em seu ensaio “A política em

¹¹² NOLASCO. Crítica Biográfica Fronteiriça (Brasil\Paraguai\Bolívia), p. 59.

Clarice Lispector” (2014) resgata as palavras da amiga e confidente de Lispector, Olga Borelli, destacando a dicotomia existente na imagem da escritora:

Em torno de Clarice Lispector circulam duas imagens contraditórias. A primeira é divulgada por uma foto. Ladeada pelo pintor Carlos Scliar e o arquiteto Oscar Niemeyer, ambos conhecidos membros do Partido Comunista, Clarice participa em 1968 de uma passeata contra a ditadura militar. A outra nos chega através de um depoimento de Olga Borelli, que está no esboço para um quase retrato escrito pela amiga e confidente. Clarice, observa ela, “dizia que os problemas da justiça social despertavam nela um sentimento tão básico, tão essencial que não conseguia escrever sobre eles. Era algo óbvio. Não havia o que dizer. Bastava fazer...”.¹¹³

A passagem descreve uma dualidade: de um lado, está a mulher que participa de passeatas contra a ditadura militar e, do outro lado, está a mulher que afirma não conseguir escrever sobre os problemas do Brasil. Silvano (2014), astutamente, percebe a contradição e expõe a verdadeira sensibilidade de Lispector para as questões sociais de nosso país e a recepção errônea do trabalho clariciano: “[...] Se o ser humano arrisca a própria vida na rua, lutando contra a repressão militar, o texto ficcional é julgado pelos contemporâneos como ‘apolítico’”.¹¹⁴

Em produções como o conto “Mineirinho” (1962), no qual ela tece comentários sobre a contradição de sentimentos causados pela morte de um homem com a alcunha de “marginal” por meio de 13 tiros disparados pela polícia e *A maçã no escuro* (1961), no qual um homem passa a narrativa vivenciando verdadeiro conflito existencial por acreditar ter matado a esposa, motivado por uma suposta infidelidade, a politicidade e, sobretudo, as questões relacionadas ao direito emanam. Inconcebível, portanto, tomar a história de Macabéa como um acontecimento pontual na carreira de Lispector e não como fruto de um trabalho intelectual de uma vida, um grito de resistência, um grito de revolta.

¹¹³ SANTIAGO. A política em Clarice Lispector, s/p.

¹¹⁴ SANTIAGO. A política em Clarice Lispector, s/p.

Nolasco (2015) pontua, igualmente, que uma teorização de ordem fronteiriça é resultado de uma prática crítica efetuada de modo a incluir a *gnose liminar* e a *razão subalterna*, conceitos de Walter Mignolo. A *razão subalterna* trata de práticas teóricas que respondem aos legados coloniais da modernidade e a *gnose liminar*, por sua vez, pode ser compreendida como uma extensão do conceito anterior uma vez que se trata de um pensamento a partir e além das disciplinas estabelecidas pelos legados coloniais (NOLASCO, 2015). No Brasil, um dos maiores legados coloniais consiste no sistema jurídico, conhecido por Clarice Lispector uma vez que estudara direito.

O projeto moderno, de modo geral, busca homogeneizar os saberes, impondo um modelo predominantemente eurocêntrico, branco, falocêntrico e heterossexual, criando classificações para os seres humanos e dividindo-os por raça, cor e sexualidade. Estes elementos advêm de uma herança histórica do colonialismo (MIGNOLO, 2015, p. 15-16), cujas cicatrizes da ferida colonial perduram na sociedade brasileira, por exemplo, sobre a forma de discriminação e racismo.

De acordo com Walter Mignolo (2015, p. 26) a modernidade se originou na Europa, atrelada a ela está a colonialidade, sendo a maneira descolonial de pensar uma “[...] resposta as inclinações opressivas e imperialistas dos ideais europeus modernos projetados e aplicados no mundo não europeu”.¹¹⁵

O direito não escapou de tais modos eurocêntricos, sendo o sistema jurídico brasileiro essencialmente importado. Nesse sentido, o estudioso alerta quanto ao papel do direito, em especial o Direito Internacional, nesse processo, pois este:

[...] legalizou a apropriação econômica da terra, os recursos naturais e a da mão de obra não europeia (cuja subcontratação mostra hoje que o setor

¹¹⁵ MIGNOLO. “respuesta a las inclinaciones opresivas e imperialistas de los ideales europeos modernos proyectados y aplicados en el mundo no europeo.” *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad*, p. 26-27. Tradução minha.

econômico é independente dos argumentos patrióticos e dos estados “desenvolvidos”) e garantiu a acumulação de dinheiro.¹¹⁶

Além das apropriações decorrentes da legislação internacional, favorável ao projeto moderno – uma vez que permite a apropriação de recursos naturais, econômicos e da mão de obra favorecendo o ganho econômico dos países ricos – Mignolo (2011) alerta, ainda, para o próprio conceito de humano, uma vez que este se molda ao padrão eurocêntrico: “[...] Conceitos como “homem” e “humano são invenções de humanistas europeus dos séculos XV e XVI, invenções que os serviram bem para diversos propósitos”¹¹⁷, como se diferenciarem da igreja e dos sarracenos, se autodenominando ocidentais.

Assim nasce a crença de que o ocidente possui o controle sobre o conhecimento e a negação deste para os classificados como não pertencentes (MIGNOLO, 2011, p. 159). Nesse sentido, desde o século XVI até a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos a palavra “humano” pode ser concebida como “[...] uma invenção do conhecimento imperial Ocidental mais do que o nome de uma entidade existente a qual todos teriam acesso”¹¹⁸, atendendo a um ideal cristão e masculino. Na concepção moderna do termo, nem Macabéa, nem eu e nem Clarice poderíamos ser consideradas seres humanos.

Como solução à raiz eurocêntrica do termo “humano”, Mignolo (2011, p. 173) propõe um modo *descolonial* de pensamento, pontuando que tal forma de pensar não

¹¹⁶ “Si el derecho internacional legalizó la apropiación económica de la tierra, de los recursos naturales y de la mano de obra no europea (cuya subcontratación muestra hoy que el sector económico es independiente de los argumentos patrióticos o nacionalistas de los estados «desarrollados») y garantizó la acumulación de dinero; las universidades y los museos (y, últimamente, los medios de comunicación mayoritarios) garantizaron la acumulación de significado. La complementariedad de la acumulación de dinero [...]”. MIGNOLO. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad*, p. 44. Tradução minha.

¹¹⁷ “Concepts such as “man” and “human” were an invention of European humanists of the fifteenth and sixteenth centuries, an invention that served them well for several purposes”. MIGNOLO. *Who speaks for the “human” in human rights?*, p. 158. Tradução minha.

¹¹⁸ “In other words, “human” in human rights is an invention of Western imperial knowledge rather than the name of an existing entity to which everyone will have access too”. MIGNOLO. *Who speaks for the “human” in human rights?*, p. 160. Tradução minha.

pretende ter a palavra final em relação à definição de humano, mas propor ser desnecessário haver alguém específico para falar sobre o que é humano, pois humano é do que se fala, todavia, não podemos esquecer o fato do racismo epistêmico e ontológico, construído pelo imperialismo e seu discurso, já durar cerca de 500 anos.

Sob essa perspectiva epistemológica, considerando nosso local de produção de saberes, e fora do padrão considerado hegemônico para produção de conhecimentos, penso Clarice Lispector enquanto intelectual, cuja produção continua relevante e, sobretudo, instigante, uma vez que é capaz de romper com o comportamento invisibilizante e excludente de sua época. Em *A hora da estrela*, por meio de Rodrigo. S.M., a figura subalterna de Macabéa, magra, faminta, sem estudo, ganha visibilidade, tornando impossível abafar o grito de Lispector.

Clarice Lispector, vale lembrar, passou sua infância no Nordeste. Tendo vindo da Ucrânia para o Brasil fugindo da guerra, sua família encontrou muitas dificuldades no país. É a partir dessas experiências que começa a se formar a futura estudante de direito, conforme veremos a seguir.

2.2. Era uma vez Clarice Lispector, a defensora dos direitos dos outros



FIGURA 10 – Clarice Lispector durante a infância. Arquivo pessoal da escritora.

“[...] quando eu era pequena, eu era muito reivindicadora de direitos [...]. Então, me diziam: ela vai ser advogada. Então isso me ficou na cabeça. E como não tinha orientação de espécie nenhuma sobre o que estudar, eu fui estudar advocacia”.

LISPECTOR apud GOTLIB. *Uma vida que se conta*. 1995.



FIGURA 11 – Bárbara Artuzo durante a infância.

Fonte: Arquivo pessoal.

Há cerca de 100 anos, em Tchechelnik, vilarejo situado na Ucrânia, nasceu Clarice Lispector. Ela vem ao mundo em trânsito, de passagem, e em fuga devido a Primeira Guerra Mundial e à Revolução Russa. A menina chega no Brasil, após uma longa viagem, acompanhada pelos pais (Paulo e Marieta) e das queridas irmãs (Tânia e Elisa).

Inicialmente, a família residiu em Maceió, mas após cerca de dois anos, a família mudou para Recife, lugar no qual as memórias de infância de Lispector foram construídas. Lá, a então menina conheceu a pobreza e a culpa (GOTLIB, 1995, p. 52-68).

A culpa de Lispector, termo comum no âmbito jurídico, se dá por causa da doença da mãe, cadeirante. A origem da enfermidade não é certa, assim como a relação com o nascimento de Lispector, todavia “[...] Clarice recebe o impacto da doença da mãe como algo que se relaciona com a própria existência”¹¹⁹

Com a mãe doente e as irmãs ainda jovens, o pai provia o sustento da família com dificuldade. Certa vez, ela perguntou à irmã, Elisa, se já chegaram a passar fome e a resposta foi “quase”. De acordo com Clarice, a família era tão pobre que almoçava pão e laranjada aguada (GOTLIB, 1995, p. 69).

Nesse contexto, cresceu a futura estudante de Direito Clarice Lispector. De acordo com Nádía Gotlib (1995), ela ingressou na faculdade de Direito da Universidade Federal do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro) em 1939, após passar pelo exame de seleção.

A escolha do curso ocorreu pois, quando era pequena, diziam que ela era reivindicadora dos direitos dos outros e por isso poderia ser advogada, conforme as

¹¹⁹ GOTLIB. *Clarice: uma vida que se conta*, p. 68.

palavras da escritora, em epígrafe. Não demorou para que Lispector percebesse que não se dava bem com a burocracia decorrente da profissão, assim, em que pese ter concluído o curso e colado grau, ela nunca exerceu a profissão (GOTLIB, 1995, p. 146-148).

Clarice compartilha com minha avó, Maria Montalti Artuzo, o sofrimento de ser uma criança atravessando o Atlântico em busca de paz. Minha avó, nascida em 02/08/1914 em Beluno, Itália, desembarcou no porto de Santos e tomou rumo até Indaiatuba, cidade do interior do estado de São Paulo na qual ela faleceria exatamente 80 anos depois, no dia 04 de setembro de 2012.

Minha avó, aos 8 anos de idade, colhia café mais rápido e com melhor qualidade do que muitos homens adultos, orgulhava-se em dizer. Casou-se aos 15 anos e teve 6 filhos. Durante sessenta anos, chorou a morte de sua menina, Glória, falecida aos 3 anos de idade. Minha avó não teve a oportunidade de aprender a ler; é por isso, durante a minha vida, eu li inúmeras histórias, por mim e para ela.

Quando eu tinha três anos, minha família mudou-se para a casa da minha avó Maria e lá eu ouvi inúmeras histórias, por vezes contadas por ela com gosto e, outras vezes, eu ouvia escondida, atrás da porta, pois ela falava de temas como a guerra. Essa sede de ouvir histórias permeou meu caminho até minhas duas graduações, em Direito (2013) e Letras (2021) e em ambas as faculdades eu me deparei com Clarice Lispector e seu *A hora da estrela*.

Eu escolhi fazer Direito pois trabalhava em um escritório de advocacia. Ingressei no curso de Direito do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP) em 2009. Eu adorava o direito penal, assim como Clarice, mas nunca me vi atuando como advogada, embora trabalhasse na área.

As coincidências entre a vida de Lispector e a de minha avó amplificaram meu interesse pela obra *A hora da estrela*. Somado a este fator está o primeiro ensaio jurídico publicado por Clarice Lispector, o qual destoava do esperado para um estudante de direito de sua época, conforme pontuo a seguir.

Em 1941, Clarice Lispector publicou dois textos jurídicos na revista universitária *A época*: “Observações sobre o direito de punir” e “Deve a mulher trabalhar?”. No primeiro, ela defende não haver direito de punir, mas poder de punir. No segundo, ela interroga os colegas de curso sobre a posição da mulher em relação ao mercado de trabalho. Sua discordância com o sistema jurídico brasileiro encontra seu ápice no sistema prisional, conforme é possível observar em seu primeiro ensaio jurídico.

De acordo com Lispector: “[...] surge na sociedade um crime, que é apenas um dos sintomas dum mal que forçosamente deve sagrar nessa sociedade. Que fazem? Usam o paliativo da pena, abafam o sintoma”.¹²⁰ Em outras palavras, a pena, por si só, não combate as verdadeiras razões existentes por trás de um crime, não ressocializa o preso e não é eficaz. Por esse motivo, ocorre a reincidência de crimes.

No segundo ensaio jurídico, por sua vez, Lispector interroga os colegas sobre o papel da mulher no mercado de trabalho. Na época, as mulheres dedicavam-se predominantemente às prendas do lar, talvez por este motivo, as respostas tendiam à discordância em relação ao trabalho da mulher fora de casa ou ao trabalho como ocupação pertinente até o casamento.

Embora jovem, percebe-se a sensibilidade de Clarice, suas colocações estão além da mentalidade excludente, branca e patriarcal presente na sociedade brasileira, cujo conjunto de regras e leis se quer “universal”, desconsiderando as desigualdades

¹²⁰ LISPECTOR. Observações sobre o direito de punir, p. 48.

entre os sujeitos a qual se perpetua até a contemporaneidade , conforme se observa, por exemplo, no contexto político pandêmico recentemente vivenciado.

De acordo com Joyce Alves, em seu “A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector” (2018), Lispector *percebia* nossa sociedade de modo singular, abrindo mão, por vezes, de condecorações – e até mesmo recusando o título de escritora profissional – para se aproximar do que é marginal, periférico, distanciando-se, por outro lado, do que é institucionalizado e acadêmico (ALVES, 2018, p. 89).

Para Alves (2018, p. 90), a Literatura de Lispector está pautada de um caráter humanizador, pois “[...] a percepção é própria do sujeito, mas marcada pelas experiências e pelas diferenças culturais, o que sensibiliza e conduz o outro à percepção do ser diferente e dos outros lugares epistêmicos”.¹²¹ Além disso, possui caráter não rotulável tendo em vista ser a produção literária humanizadora “[...] própria de cada sujeito [...] ela é livre, porém aberta às análises no estudo de grupos culturais os quais partilham das mesmas experiências locais”.¹²²

Assim, sendo livre, a literatura é capaz de dialogar com outras literaturas seja ela canônica ou marginal, abrindo as possibilidades para a compreensão da produção cultural (ALVES, 2019, p. 90). É a partir desse local criativo, humanizador, livre, de mulher indomável, distante de aceitar freios – sejam eles da crítica literária ou da sociedade – uma vez que a vida de esposa de diplomata lhe custara muito de sua personalidade, que Clarice Lispector concede espaço para gritos serem ouvidos e, ao mesmo tempo, exerce seu direito ao grito.

¹²¹ ALVES. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector, p. 90.

¹²² ALVES. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector, p. 90.

Pensar em Clarice Lispector, portanto, é pensar em *direitos epistêmicos*, pois, somente estes são capazes de resguardar as vítimas de poderes hegemônicos os quais atuam de forma a construir divisões, excluindo pessoas como Macabéa.

A jovem criada no Nordeste, assim como Lispector, tendo o mundo contra ela ao tentar a sorte no Rio de Janeiro, representa, ainda hoje, grande parte da população brasileira, seres da *exterioridade*, as vezes invisibilizadas e, por vezes, sem consciência de seu direito fundamental ao grito.

Hoje, no Brasil, contamos com quase 700 mil mortes¹²³ devido a COVID-19, recorde de desemprego e de violência, todavia os números parecem ter deixado de assustar e as vítimas do caos são reduzidas a números. Nesse sentido, *A hora da estrela* (1977) traz consigo um lembrete, qual seja, o grito que um dia será reivindicado por vítimas de um sistema que é construído em desfavor delas.

Nós, enquanto intelectuais pensantes a partir da fronteira-Sul, e eu, enquanto bacharel em Direito, não poderíamos deixar de gritar, de desabafar, uma vez que sentimos na pele as dores de um dente apodrecido, dores percebidas por Clarice Lispector, encarnadas em forma nordestina e inflamadas na atualidade.

Nesse contexto, vale lembrar, por meio de *A maçã no escuro*, “O mineirinho” e “Caridades Odiosas”, que *A hora da estrela* é o resultado de uma trajetória intelectual de Clarice Lispector, de um grito contra as injustiças que permeiam o Brasil de ontem e de hoje, de problemas tão claros que sequer precisariam ser mencionados.

¹²³ Ver mais em: <https://covid.saude.gov.br/>

2.3. Histórias advindas da exterioridade e a reivindicação dos direitos epistêmicos

[...] – Mas por quê [tentou matar a esposa]? Gritou afinal [Vitória] aniquilada, mas por quê? Por quê?! Encolerizou-se ela.

- Por que (sic) eu estava quase certo de que minha mulher tinha um amante, disse Martim.

Lispector. *A maçã no escuro*, 1998.



FIGURA 12 – Manchete do Jornal *A noite*, Rio de Janeiro, 1962.

[...] Foi uma tarde de sensibilidade ou suscetibilidade?

LISPECTOR, *As caridades odiosas*, p. 1998.

Em seu “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes”, Boaventura de Sousa Santos (2010) afirma que o pensamento moderno ocidental é essencialmente abissal, ou seja, “[...] consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis”.¹²⁴

Nesse sentido, as primeiras são fundamentadas pelas divisões invisíveis. As distinções invisíveis, por sua vez, “[...] são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo deste lado da linha e o universo do outro lado da linha”.¹²⁵

Aquilo que está do outro lado da linha, de acordo com Santos (2010, p. 32) é considerado inexistente, sendo excluído e posto na condição de *exterioridade* perante o pensamento moderno hegemônico. Para ele, na contemporaneidade, o pensamento abissal se manifesta, sobretudo, por meio do conhecimento e do direito modernos.

O direito, que para Lispector (2005), constitui algo eminentemente subjetivo, uma vez que este pode variar de acordo com a época, sujeitos, localidades e culturas

¹²⁴ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 31.

¹²⁵ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 32.

envolvidas, pode ser utilizado como forma institucionalizada de exclusão sob o véu da legalidade. Dessa forma, poucos adquirem estabilidade e recursos materiais para muito além do necessário a seu sustento, por outro lado, muitos não têm certeza se estarão empregados, se terão pão na mesa ou mesmo se terão onde morar.

Santos (2010), pontua: “[...] No campo do direito moderno este lado da linha é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional”.¹²⁶ Em outras palavras, o Estado, detentor do direito/poder de legislar, institui as normas a serem seguidas por todos, porém, entre o legal e o justo há um enorme caminho a ser percorrido. Jacques Derrida, em seu *Força de lei* (2010), deixa claro não serem estes sinônimos:

[...] O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a *decisão* entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.¹²⁷

Assim, a norma redigida pelo Estado, por si só, está muito distante de garantir a efetivação da justiça. No caso do Brasil, por exemplo, os direitos fundamentais, grafados no artigo 5, cujo caput prevê: “[...] Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”¹²⁸.

Na prática, se aplicam a pequena parcela da população tendo em vista boa parcela da população não possuir imóvel próprio e acesso à saúde de qualidade, não é considerada como igual – talvez a grande maioria nem mesmo saiba que é gente, como Macabéa – não está protegida da doença, do frio, da fome e das incertezas que desgovernavam o país até o final de 2022.

¹²⁶ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 34.

¹²⁷ DERRIDA. *Força de lei*, p. 30.

¹²⁸ BRASIL. *Constituição federal*, s/p.

Pensando a partir de uma perspectiva meritocrática, vinda dos centros hegemônicos e essencialmente capitalista, poderíamos, equivocadamente, acreditar que o fato de alguns possuírem mais do que outros se dá por alguns terem se esforçado mais, ou, utilizando a expressão do senso comum, “lutado para chegar lá”.

É exatamente nesse ponto onde reside o problema uma vez que a própria igualdade – prevista na Constituição Federal – deixa de ser justa e a equidade (cuja promessa é equiparar as pessoas, auxiliando-as na medida de sua necessidade) se apresenta como uma utopia. Nesse contexto, cabe observar o seguinte:

[...] O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por esta razão a distinção entre ambos é uma distinção universal. Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos.¹²⁹

Definir legal e o ilegal, por si só, constitui-se uma forma de exclusão, pois não alcança a todos os territórios e nem contempla a todos, seja por não reconhecer certos direitos oficialmente ou pelo fato de nem todos serem contemplados pelas garantias mais básicas. Estes, habitantes da exterioridade, excluídos do projeto hegemônico moderno, encontram nos direitos epistêmicos um meio de reiterar sua existência.

No contexto pandêmico recentemente vivenciado, os detentores do poder sacrificavam a população em prol da economia, enquanto os mais abastados ou se beneficiavam do regime de trabalho domiciliar e isolamento ou agiam como se não estivéssemos enfrentando uma pandemia, contando com os melhores recursos financeiros para tratamento em caso de contágio. O pobre, por outro lado, contava com a própria sorte e mínima ajuda por parte do poderoso Estado.

¹²⁹ SANTOS. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, p. 34.

Nesse sentido, *A hora da estrela* constitui um espaço no qual tais direitos básicos podem emergir e o direito ao grito – abafado com punho de ferro pelo Estado soberano – pode ser ouvido. Antes de adentrar no mundo da nordestina, pertinente se faz lançar um olhar para o trabalho anterior de Clarice Lispector, uma vez que, repise-se, o livro é o resultado do projeto intelectual de Lispector, de uma vida de sensibilidades e de escrita.

Conforme abordamos anteriormente, o fato de a crítica tradicional conceber a obra ficcional de Clarice Lispector, em sua maioria, como apolítica (SANTIAGO, 2014), é resultado de um olhar superficial para tal. Igualmente se equivoca quem acredita na afirmação de Lispector de que o direito não lhe servira para nada (GOTLIB, 1995), pois, conforme exploramos, enquanto estudante de direito, este faz parte de seu *bios*, assim como é do meu, e por mais que se tente, não pode ser arrancado de nós.

Interessante, portanto, efetuar uma visita a alguns pontos da vida de Lispector, por meio de sua obra, para verificar o desejo da menina, que desejava reformar as penitenciárias e reivindicava o direito dos outros, presente em Clarice jovem e adulta. Para tal, efetuo apontamentos acerca de *A maçã no escuro* (1961), livro que levou 11 anos para ser escrito por Lispector, bem como das crônicas “O mineirinho” (1969) e “As caridades odiosas” (1969), os quais trazem, cada um ao seu modo, as preocupações de Lispector em relação ao direito no Brasil.

Após a explanação relacionando Lispector e o direito, feita anteriormente, é possível efetuar uma leitura aproximando, metaforicamente, estudante e escritora por meio do livro *A maçã no escuro*, iniciando pela seguinte observação efetuada pelo personagem Martim: “[...] já cometera anteriormente os crimes não previstos pela lei, de modo que [...] considerava apenas dureza da sorte ter [...] executado exatamente

um que fora previsto” (LISPECTOR, 2009. p, 36). Assim, ele minimiza, ou pelo menos, tenta minimizar o crime, passando a chamá-lo de ato: “[...]depois de duas semanas de silêncio, eis que ele muito naturalmente passara a chamar seu crime de ato”.¹³⁰

Regina Helena de Oliveira Machado, ao falar sobre o crime supostamente cometido por Martim, propõe a hipótese de perda de contato com a humanidade, segundo ela “pela violência de algo que acontece em suas vidas, perdem a forma humana e se encontram em relação com o inumano”.¹³¹ Há um distanciamento da condição humana para que, posteriormente, ocorra um reencontro dessa forma original.

Martim perderia sua humanidade e, ao mesmo tempo, seria o juiz no processo de recuperar sua humanidade, assim nota-se que não há necessidade de um julgamento formal, afastando a ação do Estado: “[...] É pelo seu crime de heroísmo que Martim será julgado, ele que se separou da lei para ser ele mesmo a lei”.¹³² Ela continua: “[...] E é seu próprio trabalho de construção do homem que ele deixou de ser com seu crime, que o julgará”.¹³³ A estudiosa pontua, ainda: “[...]Ele é, ele próprio, o seu processo, assim como ele é sua própria testemunha”.¹³⁴

Assim, uma característica marcante de Clarice fica em evidência por meio das palavras de Machado: O questionamento da eficácia da punição. Para exemplificar, em seu artigo sobre o direito de punir, Lispector constrói uma analogia comparando a pena com um medicamento paliativo, que não cura a doença.

¹³⁰ LISPECTOR. *A maçã no escuro*, p. 131.

¹³¹ MACHADO. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector, p. 120.

¹³² MACHADO. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector, p. 126.

¹³³ MACHADO. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector, p. 126.

¹³⁴ MACHADO. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector, p. 127.

Nas palavras da escritora: “[...] houve um tempo em que a medicina se contentava em segregar o doente, sem curá-lo e sem procurar sanar as causas que produziam a doença”.¹³⁵ Para ela “[...] Assim é hoje a criminologia e o instituto da punição”¹³⁶, incapaz de extinguir a criminalidade. Em *A maçã no escuro*, Martim realiza o seu próprio julgamento do qual sai ileso:

[...] não lhe importava que a origem de sua força presente tivesse sido um ato criminoso. O que importava é que daí ele tomara o impulso da grande reivindicação. Foi assim, pois, que Martim saiu inteiro do julgamento.¹³⁷

Todavia, não é possível afirmar que ele era de fato inocente ou que sua liberdade era completa “[...] por mais livre, uma pessoa estava habituada a ser mandada, mesmo que fosse apenas pelo modo de ser dos outros. E agora Martim estava por sua própria conta”.¹³⁸

De forma metafórica, é possível pensar que Martim afasta o poder punitivo do Estado, detentor da legitimidade para puni-lo pelo crime supostamente cometido, assim a escrita da autora remete à estudante de Direito, que discorda do sistema punitivo vigente em sua época e que se perpetua atualmente. O personagem oscila entre o medo de ser encontrado pela polícia, a culpa e momentos de relaxamento.

Ao final da narrativa o evento temido ocorre, qual seja, a prisão de Martim. A justificativa para o incêndio e tentativa do que hoje conhecemos por feminicídio é a seguinte: “[...] eu estava quase certo de que minha mulher tinha um amante”¹³⁹, todavia, o crime não se concretiza pois “[...] A assistência chegou a tempo, e ainda conseguiu salvar sua esposa [da casa incendiada]”.¹⁴⁰

¹³⁵ LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO. Observações sobre o direito de punir, p. 48.

¹³⁶ LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO. Observações sobre o direito de punir, p. 48.

¹³⁷ LISPECTOR. *A maçã no escuro*, p. 131.

¹³⁸ LISPECTOR. *A maçã no escuro*, p. 131.

¹³⁹ LISPECTOR. *A maçã no escuro*, p. 298.

¹⁴⁰ LISPECTOR. *A maçã no escuro*, p. 298.

O sentimento de verdadeiro arrependimento por seu ato não se concretiza, uma vez que, para ele, não havia crime, pois, a esposa não morreu e ela teria provocado a fúria dele. Em outras palavras, ele não percebe a gravidade de seu intento, a mesquinhez em seu desejo de matar baseado em meras suposições, e, ainda que ela estivesse mantendo relacionamento amoroso com outra pessoa, não caberia a Martim julgá-la.

O livro, portanto, entrelaça-se com o ensaio jurídico “Observações sobre o direito de punir”, pois, por meio das atitudes emprestadas por Clarice Lispector para seu único protagonista homem, ainda que fosse punido pelo Estado, detentor do direito/poder de punir, a ressocialização não seria certa ante a motivação banal da conduta criminosa e a misoginia escondida em sua ação, no ato que é fato jurídico, passível de punição, portanto.

Observa-se a contemporaneidade das considerações de Clarice Lispector sobre o direito de punir e a relevância de sua experiência enquanto estudante de direito em sua produção intelectual. Ao abordar a culpa, o direito/poder de punir, a tentativa do que hoje conhecemos como feminicídio, ela imprime sua marca como intelectual à frente de seu tempo, tratando de questões decididas por um sistema jurídico vindo de fora, com operadores predominantemente brancos e heterossexuais, abastados, que se perpetua na atualidade.

Pensar *A maçã no escuro* sob o prisma biográfico-fronteiriço, por sua vez, permite-nos, portanto, dar uma nova roupagem ao livro e à escritora, feito a partir de nossas vivências e percepções a partir da fronteira física e, sobretudo, epistemológica, na qual estamos alocados. Pensar a literatura e o direito, olhar para suas origens e para suas consequências na atualidade fazem a diferença, fazendo frente a *diferença colonial*.

Quando o sistema penal de nosso país não é capaz de ressocializar o apenado – e o problema se perpetua por décadas – é necessário desabafar, colocar para fora o que incomoda, como o homem que acredita ser detentor da vida de uma mulher – na esperança de termos nossos gritos ouvidos, assim como ouvimos as considerações de Clarice Lispector, abafadas pela crítica tradicional, porém, capazes de abalar as estruturas de nosso direito penal.

Em “Mineirinho” (1969), Lispector relata os sentimentos conflitantes em relação ao poder e à justiça, advindos da leitura de uma notícia sobre a morte de José Miranda Rosa, vulgo Mineirinho, pela polícia, por meio do disparo de 13 tiros. Trata-se da morte de um assassino e criminoso contumaz, todavia, a escritora indaga a necessidade do uso de tamanha força e violência, se basta matar o bandido sem eliminar aquilo que o faz agir em desrespeito às normas estabelecidas. Nas palavras da escritora:

[...] É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar porque está doendo a morte de um facínora, E porque é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes. (LISPECTOR, 2016, p. 386)

Nesse sentido, enquanto estudante, havia defendido em seu artigo jurídico não haver um direito de punir, mas um poder de punir. A jovem, que nutria o sonho de reformar as penitenciárias (GOTLIB, 1995), questiona princípios base do direito, como a legitimidade e a imparcialidade, os criadores das leis, os aplicadores e os executores das penas, do poder do Estado e a eficácia da pena.

No entanto, é necessário lembrar que o proposto não é a exclusão do pensamento outro, mas a conciliação na produção de saberes e uma teorização sem binarismos. De acordo com Walter Mignolo (2015), aprender a desaprender lições arraigadas no pensamento fronteiro, sem beneficiar ou considerar as especificidades destes locais.

Assim, está posta uma realidade na qual reside a necessidade de revisão das leis de modo geral, bem como a falta de neutralidade e a exclusão de pessoas e grupos por um Estado que se pensa democrático. A mesma questão é apontada pela estudante, contrastando aqueles que aplicam a lei (em sua maioria homens, brancos e abastados) em oposição aos apenados (homens, mulheres, negros e pobres), bem como revelando a ineficácia do sistema penal brasileiro, que se perpetua até os dias atuais:

Surge na sociedade um crime, que é apenas um dos sintomas dum mal [...] Que fazem? Usam o paliativo da pena. Como imaginar que o fundamento desse poder que a sociedade tem de punir está na sua legitimidade, se essa legitimidade só se explicaria por sua utilidade? E onde está sua utilidade? Se X comete latrocínio e é encarcerado. A, B, C, D... etc., ficam impedidos de cometer o mesmo crime?¹⁴¹

Ainda hoje, o Brasil possui um dos maiores índices de reincidência e população carcerária do mundo, demonstrando que, embora tenha se valido de palavras simples e despido seu texto de termos complexos, Lispector desempenha bem o seu papel enquanto estudante e intelectual, promovendo a *desconstrução* do direito e a reflexão sobre questões profundas sobre este. Nesse sentido, Derrida nos alerta:

[...] cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados. Isso acontece, por exemplo, com a Declaração dos Direitos do Homem, com a abolição da escravatura, em todas as lutas emancipadoras que permanecem ou deverão permanecer em curso, em qualquer parte do mundo.¹⁴²

A estudante abriu espaço para se pensar sobre a população carcerária brasileira, os marginalizados dos marginalizados, condenados por um sistema jurídico imposto e pouco questionado e pela sociedade, que desumaniza a figura do detento, passando a ser visto duplamente como marginal. Ignora-se uma especificidade do

¹⁴¹ LISPECTOR *apud* MONTERO; MANZO. Observações sobre o direito de punir, p. 48-49.

¹⁴² DERRIDA. *Força de lei*, p. 56-57.

meio jurídico: o crime atinge a todos, desta forma cabe à sociedade pensar na criminalidade e não apenas segregar o preso sem reabilitá-lo para o convívio social.

Na concepção derridiana, a palavra força traz riscos “[...] de um conceito obscuro, substancialista, ocultista-místico, risco também de uma autorização concedida à força violenta, injusta, sem regra, arbitrária”.¹⁴³ Assim, a aplicação da lei pressupõe o uso da força pelo Estado, todavia não justifica o uso desta com o intuito de eliminar vidas consideradas incômodas por uma determinada elite.

O questionamento desconstrutivo desestabiliza valores sendo este, “[...] de ponta a ponta, um questionamento sobre o direito e a justiça. Um questionamento sobre os fundamentos do direito, da moral e da justiça”¹⁴⁴. O exercício e a compreensão da desconstrução derridiana não constituem tarefa simples, todavia permitem repensar valores que marginalizam pessoas ao invés de promover a justiça.

Se a lei dos homens não é suficiente para resguardar o direito à vida, Lispector evoca as leis de Deus: “[...] a primeira lei, a que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás”.¹⁴⁵ A escritora pontua ser esta a maior garantia de não a matarem, pois ela não deseja morrer, e de ela mesma não vir a matar, pois essa seria a escuridão para ela. Mineirinho não merecia morrer, pois ele é o erro de Lispector (LISPECTOR, 2016, p. 387). O que é violência em Mineirinho “[...] é em nós furtivo, e um evita o olhar do outro para não correremos o risco de nos entendermos”¹⁴⁶.

A generalização em torno da figura do bandido, retratado principalmente como negro e pobre, e o descaso ainda estão presentes na sociedade, sendo o pai de família e músico Evaldo Rosa dos Santos um exemplo da discussão proposta e uma

¹⁴³ DERRIDA. *Força de lei*, p. 11.

¹⁴⁴ DERRIDA. *Força de lei*, p. 13.

¹⁴⁵ LISPECTOR. *Mineirinho*, p. 387.

¹⁴⁶ LISPECTOR. *Mineirinho*, p. 387.

das vítimas de um direito/poder de punir problemático, uma vez que, confundido com um bandido, teve o carro alvejado por mais de 80 tiros em 07 de abril de 2019:

Foram diversos, diversos disparos de arma de fogo efetuados, e tudo indica que os militares realmente confundiram o veículo com um veículo de bandidos. Mas neste veículo estava uma família. Não foi encontrada nenhuma arma [no carro]. Tudo que foi apurado era que realmente era uma família normal, de bem, que acabou sendo vítima dos militares', afirmou o delegado em entrevista à TV Globo.¹⁴⁷

Em entrevista publicada no portal de notícias "G1", Luciana Nogueira, esposa do pai de família morto durante a ação do exército, desabafou, pois seus gritos por socorro – gritos pelo direito de não ver o marido morrer diante de seus olhos – foram ignorados após o disparo do primeiro tiro pelos militares responsáveis pela ação (mais uma vez apenas um tiro bastaria), impedindo qualquer tentativa de resguardar o principal direito de Evaldo: o direito à vida.

Relato emocionado da viúva de músico metralhado: "implorei ajuda, os militares debocharam" [...] "O meu filho estava no carro, viu tudo. Ele quer a foto do pai. Eu falei que o pai está no hospital. Por que o quartel fez isso? Os vizinhos começaram a socorrer, mas eles continuaram atirando. E falei: 'moço, socorre o meu esposo'. Eles não fizeram nada e ficaram de deboche", disse ela, emocionada.¹⁴⁸

O uso da força cerceou Evaldo de seu direito à vida, uma criança de seu direito à família e à proteção, uma esposa de seu direito à dignidade. Em nome do poder do Estado e da justiça o uso da força feriu inúmeros direitos e princípios, ninguém foi ressocializado, nenhum problema social foi solucionado e os militares, antes responsáveis pela segurança pública, irão responder pelos atos cometidos.

Clarice Lispector queria "[...] uma justiça que tivesse dado a chance a uma coisa pura e cheia de desespero[...]".¹⁴⁹ A morte de incontáveis "Mineirinhos" não tornou a sociedade mais pacífica e a instituição da pena mais eficaz, sendo que nós,

¹⁴⁷ TV GLOBO; G1 RIO. Delegado diz que 'tudo indica' que Exército fuzilou carro de família por engano no Rio, s/p.

¹⁴⁸ RJ TV. 'Ficaram de deboche', diz viúva sobre atuação de soldados que fuzilaram carro em Guadalupe, s/p.

¹⁴⁹ LISPECTOR. *Todos os contos*, p. 388.

“[...] Feito doidos, nós o conhecemos, a esse homem morto onde a grama de *radium* se incendiará”.¹⁵⁰ Retomando Boaventura:

O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna.¹⁵¹

Perde-se, portanto, a humanidade, conceito que, conforme nos ensina Mignolo (2013), não foi originalmente pensado para nós, habitantes da exterioridade, para os mineirinhos, mas que, por meio de epistemologias do-Sul¹⁵², como é a crítica biográfica fronteira (NOLASCO, 2015) e uma forma de pensar descolonial (MIGNOLO, 2011), devemos reivindicar para nós, gritar para que seja um direito, sobretudo epistêmico, reconhecido e – acima de tudo – eficaz.

É possível perceber, igualmente, o olhar na *diferença* lançado ao subalterno pela escritora, em especial aos criminosos, vítimas de um duplo julgamento feito pelo Estado e pela sociedade. Embora o crime atinja toda a sociedade, executar um suposto “criminoso” reconhecido com uma infinidade de tiros não constitui solução para um sistema penal deficiente.

Urge, portanto, a necessidade de pensar o Estado brasileiro e seu sistema punitivo sob um prisma *desconstrutivo*, com o intuito de atender as especificidades de nosso *biolocus*, levando em consideração a permanência do caráter paliativo da punição e do excesso no uso do direito/poder de punir vislumbrados por Lispector, a estudante de direito que permanece atual após seu centenário.

¹⁵⁰ LISPECTOR. *Todos os contos*, p. 389.

¹⁵¹ SANTOS. *Epistemologias do Sul*, p. 31.

¹⁵² De acordo com Boaventura de Sousa Santos: Trata-se do conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologias de saberes. (SANTOS, 2013, p. 11).

Assim como o direito, o vislumbre das questões sociais por Lispector está marcado no decorrer de sua trajetória intelectual, tomemos como exemplo a leitura efetuada por Joyce Alves, adotando uma perspectiva descolonial, sobre o livro *A descoberta do mundo*, o qual possui diversas crônicas cuja temática é a fome: “[...] seja a fome de comida ou a fome de respostas para as perguntas da cronista”.¹⁵³

De acordo com a pesquisadora, Clarice não tratou a população desprivilegiada como invisíveis, abordando a doença social em seus escritos, posicionando-se na contramão da cultura da invisibilidade existente em sua época, como ocorre em “As caridades odiosas”, na qual, após uma hora de espera, o menino ganha o esperado doce, dado pela envergonhada cronista. A importância da sensibilidade/suscetibilidade de Lispector é notável, pois é por meio dela que obriga o leitor a olhar para além de si e perceber o mundo à sua volta:

[...] Um povo faminto não tem forças para reivindicar direitos morais e intelectuais. [...] A subalternização de saberes impulsionada pelo projeto cultural moderno limitou a capacidade das pessoas no que se refere à compreensão de que o pouco que se tinha não era suficiente. Por isso, a cronista engajada provoca a consciência do leitor de modo tímido, mas ousado, no sentido de fazê-lo reconhecer-se como parte deste constructo.¹⁵⁴

Na esteira de Mignolo (2015)¹⁵⁵, o projeto moderno e a colonialidade são responsáveis por classificar seres humanos. O próprio conceito de “humano” advém do humanismo europeu, assim os habitantes da *exterioridade* não podem ser considerados como tais, uma vez que não se encaixam no padrão branco, europeu, cristão e heterossexual da nomenclatura. Nós, habitantes da *exterioridade*, estamos

¹⁵³ ALVES. *A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector*, p. 94.

¹⁵⁴ ALVES. *A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector*, p. 94.

¹⁵⁵ La cara de la modernidad se dejó ver en los argumentos y supuestos epistémicos de la teología jurídica para decidir y determinar quién era qué. Simultáneamente, la otra cara, la de la colonialidad, se ocultaba bajo el estatus inferior del inferior inventado. Aquí tenemos un caso claro de colonialidad como cara oculta necesaria y constitutiva de la modernidad. La modernidad/colonialidad se articula aquí basándose en diferencias ontológicas y epistémicas: los indios son, ontológicamente, seres humanos inferiores y, en consecuencia, no son plenamente racionales (Maldonado-Torres, 2007). (MIGNOLO, 2015, p. 39). (Tradução nossa).

envoltos nesse constructo, sendo necessário encarar aqueles ainda mais marginalizados, invisíveis, agindo de modo tão desobediente quanto Lispector, olhando para além dos próprios (pré)conceitos.

O caráter preceptor da cronista consiste exatamente no vínculo estabelecido entre sua própria percepção e a percepção do leitor à realidade que os circunda. O que vincula humaniza, e o que humaniza sugere a ruptura com a subalternização de conhecimento e reconhece a diferença [...].¹⁵⁶

A escritora padeceu de sentimentos conflitantes uma vez que, ao deixar a doceria e o menino, estava repleta de “[...] um sentimento de amor, gratidão, revolta e vergonha”.¹⁵⁷ A vergonha, inicialmente derivada pelo fato de preocupar-se com a possibilidade de pessoas conhecidas estarem ali, tomando sorvete, torna-se mais profunda: “[...] temera que os outros me vissem ou que os outros não me vissem?”.¹⁵⁸

A revolta transforma-se em raiva, quando, ao encontrar uma mãe de quatro filhos e um menino vestido de menina, Lispector entrega Cr\$ 2.000 para a mulher. A raiva parece nascer no momento no qual a mulher “[...] pegou-os [os dois mil cruzeiros], meteu-o num bolso invisível [...] quase derrubando o menino-menina”.¹⁵⁹ Para Lispector, acredito, tudo bem pegar-lhe o dinheiro de forma fácil, mas jamais quase derrubar uma criança.

Por outro lado, o motivo fica no plano da imaginação do leitor: Seria a situação de pobreza vivida pela mulher e sua família? Ou talvez o fato de a mãe quase derrubar a criança ao guardar o dinheiro? Entre a sensibilidade e a suscetibilidade, o primeiro sentimento nos parece mais próximo de Lispector, uma vez que, conforme explorado até o momento, ela tende para si mesma ao mesmo tempo em que tende para o

¹⁵⁶ ALVES. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector, p. 96-97

¹⁵⁷ LISPECTOR. As caridades odiosas, p. 249.

¹⁵⁸ LISPECTOR. As caridades odiosas, p. 250.

¹⁵⁹ LISPECTOR. As caridades odiosas, p. 250.

mundo, sendo dona de um olhar apurado, sensível, a pessoas invisibilizadas pelo projeto moderno.

Nesse sentido, Santiago (2014) relata ter Lispector confessado a sua amiga e confidente Olga Borelli que os problemas sociais enfrentados pelo Brasil eram tão claros que não era necessário falar sobre eles, mas apenas agir. E nessa tarde cujas epifanias tão comuns na escrita clariciana lhe ocorreram, ela age duas vezes, no sentido de atenuar o sofrimento de duas crianças e uma mãe cuja lei e o Estado moderno não ampararam.

Ainda nesse sentido, ao falar sobre a relação entre quadrinhos e direitos humanos, Karen de Melo¹⁶⁰ (2018) rememora o papel do romance “[...] como o principal canal de disseminação do discurso de direitos humanos”¹⁶¹, por serem capazes de reincorporar pessoas marginalizadas como sujeitos cidadãos. Clarice Lispector extrapola o âmbito dos romances e faz de uma crônica um lembrete para a existência de seres invisíveis.

Não fosse pela sensibilidade de Lispector não conheceríamos os gritos silenciosos da espera do menino para ganhar um doce ou do menino vestido em roupas de menina, ser radiante que encheu a tarde vivida pela escritora. Lispector desobedece a cultura da invisibilidade de seu tempo e dá espaço para um direito – que sequer é previsto em lei – surgir: o direito à existência.

Tal direito é necessário, pois seres inexistentes ou invisíveis não usufruem dos demais direitos, inclusive ao direito de serem “humanos”, uma vez que tal classificação

¹⁶⁰ Mestranda na universidade do Novo México (Estados Unidos).

¹⁶¹ MELO. Redesenhando o Brasil, p. 113.

passa longe das pessoas em situação de vulnerabilidade, como as retratadas na crônica.

Em *A hora da estrela*, Rodrigo S. M. atribui a sua personagem uma verdade a qual ele não deseja saber: “[...] A moça é uma verdade da qual eu não queria saber. Não sei a quem acusar, mas deve haver um réu”.¹⁶² Todavia, diferentemente da lógica meritocrática existente em nossa sociedade, ele não a culpa por sua situação, pelo contrário, aponta a existência de um réu – e existem muitos candidatos. Podem ser citadas as leis, pois, conforme vimos, elas não atendem àqueles que mais necessitam; os legisladores, o judiciário, a sociedade e, sobretudo, nós mesmos.

Provas de nosso dolo são dadas durante a narrativa, de forma sutil por Rodrigo S.M. (na verdade Clarice Lispector). Macabéa é culpabilizada até mesmo pela chuva. A acusação é feita, por Olímpico, no segundo encontro do casal, quando, mais uma vez, chove: “[...] o rapaz, irritado e perdendo o leve verniz de finura que o padrasto a custo lhe ensinara, disse-lhe: – Você também só sabe é mesmo chover! – Desculpe.”.¹⁶³ A mocinha assume a culpa e se desculpa, assim como parece se desculpar por toda a sua existência, como se não tivesse sequer o direito de existir.

Falar sobre Macabéa é conceder espaço para seres da *exterioridade*, é uma obrigação reconhecida por seu criador: “[...] Escrevo portanto (sic) não por causa da nordestina mas por motivo grave de ‘força maior’, como se diz nos requerimentos oficiais, por ‘força de lei’.”¹⁶⁴

Além disso, Rodrigo S.M. nos alerta que ela pode estar entre nós, porém, é invisibilizada, surgindo a necessidade de falar sobre ela para que possamos

¹⁶² LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 373.

¹⁶³ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 431.

¹⁶⁴ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 113.

reconhecê-la: “[...] Cuidai dela porque meu poder é só mostrá-la para que vós a reconheçais na rua, andando de leve por causa da esvoaçada magreza”.¹⁶⁵ A personagem é magra, faminta, com uma doença que até mesmo o médico prefere ignorar:

[...] O médico olhou-a e bem sabia que ela não fazia regime para emagrecer. Mas era-lhe mais cômodo insistir em dizer que não fizesse dieta de emagrecimento. Sabia que era assim mesmo e que ele era médico de pobres. Foi o que disse enquanto lhe receitava um tônico que ela depois nem comprou, achava que ir ao médico por si só já curava.¹⁶⁶

Essa doença social, que aparece em “Observações sobre o direito de punir” (2005)[1941] sob forma de crítica ao sistema penitenciário, cuja pena não é capaz de ressocializar, sendo criada e aplicada por pessoas em situação socioeconômica oposta aos apenados, aparece também em *A hora da estrela* encontrando a metáfora perfeita no médico, uma vez que, incapacitado de encontrar a verdadeira cura para os males de Macabéa, lhe restou “[...] de cabeça baixa, continuar a ministrar morfina as dores da sociedade”.¹⁶⁷ Essa doença, capaz de excluir pessoas, pode acometer a todos, inclusive a própria Clarice Lispector.

Retomando o artigo “A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector” (2018), Joyce Alves explora a cronista, cujas crônicas agem “[...]sob a forma de um grito de rebeldia, denunciando a fome e a impotência das personagens”¹⁶⁸. Dentre as crônicas trazidas por Alvez em seu texto, nos interessa, principalmente, “As caridades odiosas” (1969).

Nela, conforme exploramos anteriormente, Lispector relata ter encontrado um menino na porta de uma confeitaria. Este lhe pediu um doce, e sem poder olhar nos

¹⁶⁵ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 129.

¹⁶⁶ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 701.

¹⁶⁷ LISPECTOR. *Observações sobre o direito de punir*, p. 49.

¹⁶⁸ GOTLIB *apud* ALVES. *A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector*, p. 89.

olhos do menino, com medo de que alguém a visse, ela entrou com ele na loja e deu o que lhe foi pedido, todavia, um sentimento ambíguo nascera: Qual seria o verdadeiro medo? Que alguém a visse ou que não vissem? Assim como Macabéa não era vista, mesmo estando ali, à mercê do mundo.

A ensaísta destaca o caráter humanizador e livre de rótulos promovido pela literatura clariciana (ALVES, 2018, p. 90). Como consequência desta concepção sob a produção literária, ocorre a ampliação do “[...] leque de possibilidades na análise e compreensão do lugar cultural epistêmico em que as literaturas são produzidas”.¹⁶⁹ Tal posicionamento dialoga com a epistemologia biográfico fronteiriça aqui adotada, indo para além do texto e alcançando o *biolócus* de Lispector.

O acontecido na porta da confeitaria não representa um caso pontual, em verdade, todos nós, caso não cuidemos, somos passíveis de incorrer em atos capazes de promover a doença social a qual possibilita seres humanos a optarem por aquilo que consideram mais cômodo, promovendo a exclusão de outros seres humanos e, na contemporaneidade, o contágio do outro por um vírus capaz de matar, mas que, no momento, parece deixar de importar, assim como outros males dos quais já tratamos no decorrer da presente dissertação.

Alves (2018, p. 92) destaca a preocupação de Clarice em relação à fome no país. Ela destaca ser a fome um problema não atinente a certas regiões (como as regiões Norte e Nordeste ou as favelas), mas que está se alastrando pelo país. Destaca ainda que Lispector considerava este problema o câncer de nossa sociedade. No centenário da escritora, a fome volta com força ante um governo que, em plena pandemia, havendo recorde de desemprego, inflação nas alturas, entre outros

¹⁶⁹ ALVES. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector, p. 90.

problemas, acredita ser uma ajuda mensal de algumas centenas de reais suficiente para socorrer famílias desesperadas.

Problema pior se apresenta quando tais famílias não obtém o direito de receber auxílio, mas milhões de reais foram pagos para pessoas que não possuíam o direito por possuir condições financeiras¹⁷⁰. Tal como pontuou a estudante de direito, não há igualdade quando se fala em leis, a subjetividade passa por elas, criando cenários, tal qual o apresentado, em que ser humano parece um sonho distante e a justiça e o direito andam em direções opostas.

Macabéa, por exemplo, não sabia que era gente: “[...] Você não é gente? Gente fala de gente. Ela: – Desculpe mas não acho que sou muito gente. Ele: – Mas todo mundo é gente, Meu Deus! Ela: – É que não me habituei”.¹⁷¹ A moça, que simplesmente não tinha, nas palavras de Rodrigo S.M., estava acostumada com a falta de dinheiro, de saúde e de alimento.

Ela desperta de sua condição de ignorância após encontrar-se com uma cartomante: “[...] Madama Carlota havia acertado tudo. [...] Só então vira que sua vida era uma miséria. Teve vontade de chorar ao ver o seu lado oposto, ela que [...] até então se julgava feliz”.¹⁷² Todavia, este já era o fim de sua vida e ela não pôde gritar para reivindicar aquilo que lhe pertencia, morreu em silêncio.

O Estado, grande detentor do poder, não foi capaz de suprir a necessidade mais básica de Macabéa, encher-lhe o estômago. Um banho diário, moradia adequada, estudo e um emprego, no qual estivesse por um motivo que não fosse a piedade do patrão, parecem luxos distantes desse ser concretizados.

¹⁷⁰ CF: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/policia-federal-apura-fraudes-no-auxilio-emergencial>>

¹⁷¹ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 476-479.

¹⁷² LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 833-837.

O suco de laranja e o cachorro-quente que Lispector comera com a família, o cachorro-quente e o café com leite cheio de açúcar de Macabéa e sabe-se lá o que milhares de famílias de nosso Brasil terão para comer na próxima refeição são perguntas sem resposta que me deixam inquieta.

Posso propor que façamos nossas as palavras de Rodrigo S.M.: “[...] Porque (sic) há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola”.¹⁷³ A escrita, por si só, é um ato político e por meio dela é possível gritar pelos *direitos epistêmicos* daqueles que perdem sua humanidade ante o projeto hegemônico moderno e as linhas abissais instituídas pelo mundo.

Se a legislação e o Estado falham em conceder os direitos mais básicos, cabe ao intelectual subalterno, alocado nas margens dos pensamentos, assim como nós, olhar para essas questões sem calar. O descontentamento de Clarice Lispector com a eficácia das leis, não apenas as que envolvem o direito penal, e sua audácia em questioná-las encontra seu ápice no direito ao grito presente em *A hora da estrela*.

Se o dever, a obrigação de Rodrigo S.M. é revelar a vida de Macabéa, o nosso é não deixar mais de setecentas mil mortes serem esquecidas, não permitir que os vivos, em situação de miséria, padeçam sem serem ouvidos; é nossa tarefa enquanto intelectuais, e, nas palavras emprestadas por Lispector a seu narrador no tocante ao direito ao grito.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, em seu *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno* (2013), pontua a necessidade de “[...] Um saber local representado por seus próprios intelectuais, libertando-se do colonialismo teórico [...]”¹⁷⁴, nesse sentido, ele lança seu olhar para *A hora da estrela* e o direito ao grito,

¹⁷³ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 62.

¹⁷⁴ FIGUEIREDO. *O direito ao grito*, p. 27.

destacando, em seu cuidadoso estudo, ser Clarice Lispector “[...] uma intelectual que se mascara ao não se assumir enquanto tal, dando a palavra a Rodrigo S.M.”.¹⁷⁵ É por meio não intelectual inventado, que escreve com o corpo (LISPECTOR, 2013, p. 98) que Clarice dá seu grito.

Longe de dar uma resposta, o livro propõe questionamentos. Perguntas, como bem sabemos, causam desconforto. Quando começamos a indagar se ninguém via a nordestina morrendo de fome, se ninguém vê as vítimas da pandemia, a ausência dos direitos mais básicos (se é que estes existem), mexemos em profundas feridas, olhamos para dentro e vemos a falta de empatia, aquela lição mais básica – e bíblica – que o vírus parece não ter nos ensinado: amar ao próximo.

Assim como Rodrigo S.M. “[...] Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever”¹⁷⁶, escrevemos ainda que frente a tantas perguntas ainda sem respostas. Macabéa morreu em uma sarjeta suja, ninguém se importou, mas para seu narrador, na verdade Clarice Lispector, “[...] A dor de dentes que perpassa esta história deu uma fígada funda em plena boca nossa”.¹⁷⁷ Graças a seu narrador, a moça não foi esquecida, embora não haja uma solução para o que lhe aconteceu. O mesmo aconteceu com o Brasil em plena pandemia.

Cerca de 700 mil vidas foram ceifadas e aqueles detentores do poder clamaram pela economia, transformam vidas em números, que, aos poucos, deixaram de ocupar as manchetes. Um novo normal emerge como forma de minimizar e amortecer a dor que poucos veem: estamos desumanizados, as vidas não têm o mesmo valor.

¹⁷⁵ FIGUEIREDO. *O direito ao grito*, p. 53.

¹⁷⁶ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 32.

¹⁷⁷ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 37.

Assim como Macabéa morreu sozinha, muitos morreram sós, e, embora não tenhamos solução, e ante a ausência de um Estado capaz de cumprir seu dever, cabe a nós, intelectuais Sul-fronteiriços, gritar para que as vidas perdidas não sejam esquecidas.

[...] Se o leitor possui alguma riqueza e vida bem acomodada, sairá de si para ver como é às vezes o outro. Se é pobre, não estará me lendo porque ler-me é supérfluo para quem tem uma leve fome permanente. Faço aqui o papel de vossa válvula de escape e da vida massacrante da média burguesia. Bem sei que é assustador sair de si mesmo, mas tudo o que é novo assusta. Embora a moça anônima da história seja tão antiga que podia ser uma figura bíblica.¹⁷⁸

Acredito que seres como Macabéa e eu somos alvos de uma grande piada orquestrada por esse mundo todo feito contra nós. Eu, ao contrário da nordestina, tenho bons antecedentes (como se isso existisse), por isso consegui “crescer na vida”, para não perder a oportunidade de utilizar o termo popular, tornar-me leitora do livro, mas ainda sinto uma fisgada no fundo da alma.

Eu nunca gritei, nunca respondi, o meu direito epistêmico mais básico – mais básico do que comer – foi roubado, uma vez que até mesmo um recém-nascido grita a plenos pulmões por aquilo que necessita. Durante a vida eu testemunhei diversas agruras, mas nunca gritei. É por meio de Clarice Lispector e da nordestina que exerço meus direitos – e deixo aqui o meu grito.

No trecho em epígrafe, Rodrigo S. M. discorre sobre uma verdade que, infelizmente, se perpetua em nossa sociedade. Aqueles detentores do poder, não leem *A hora da estrela*, pois para isso necessitam sair da zona de conforto que os mantém longe da feia realidade.

Aqueles que, assim como Macabéa, necessitam reivindicar seu direito ao grito, não lerão o livro, muitas vezes, por considerar a leitura algo supérfluo, incapaz de

¹⁷⁸ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 267.

mudar a dura realidade. Todavia, Macabéa não é algo original. Entre a criação do mundo e a contemporaneidade existiram muitas delas.

Frente a existência dessas inúmeras Macabéas, - por vezes sob forma de uma jovem nordestina, em outras, travestida sob a alcunha de “marginal” ou em frente a uma doceria, inconscientemente ansiosa por atravessar a barreira que a separa daquilo que é desejado, sob forma de uma criança em ensino remoto emergencial, sem internet e dispositivos eletrônicos, isoladas de seu direito à educação, ou mesmo em hospitais públicos, incertas sobre o seu destino, contaminadas por um vírus que mudou a realidade do mundo – os direitos epistêmicos atuam no sentido de garantir aquilo que o projeto moderno e as linhas abissais usurparam daqueles situados na *exterioridade*, por vezes, incapazes de reconhecer em si a humanidade.

Portanto, ler a produção literária de Clarice Lispector, após 100 anos de seu nascimento, é indispensável, ante o caráter atemporal de sua obra e da relevância da temática apresentada. A escritora, por sua experiência enquanto estudante de direito, contribui para a reflexão em relação à eficácia de nosso sistema jurídico, uma vez que sequer os direitos fundamentais são efetivamente concedidos, sobretudo, a aqueles situados em condição de maior vulnerabilidade, impotentes ante um Estado comandado por pessoas distantes de sua realidade.

No capítulo a seguir, os direitos ao grito e direitos epistêmicos serão comparados sob uma perspectiva biográfico fronteiriça. Dessa forma, torna-se possível vislumbrar ainda mais a faceta da intelectual enquanto estudante de direito cuja obra é um lembrete para a reivindicação de tais direitos.

CAPÍTULO III – A HORA DA ESTRELA: *conversa entre direitos*



FIGURA 13 – Marcélia Cartaxo caracterizada como Macabéa em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

[...] desconfio que toda essa conversa é feita apenas para adiar a pobreza da história, pois estou com medo. Antes de ter surgido na minha vida essa datilógrafa, eu era um homem até mesmo um pouco contente, apesar do mau êxito na minha literatura. As coisas estavam de algum modo tão boas que podiam se tornar muito ruins porque o que amadurece plenamente pode apodrecer. Transgredir, porém, os meus próprios limites me fascinou (sic) de repente. E foi quando pensei em escrever sobre a realidade, já que essa me ultrapassa. Qualquer que seja o que quer dizer “realidade”.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 102.

3.1 - Os direitos epistêmicos e o direito ao grito: uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça

Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever. Como começar pelo início, se as coisas acontecem antes de acontecer? Se antes da pré-história já havia monstros apocalípticos? Se esta história não existe, passará a existir. Pensar é um ato. Sentir é um fato. Os dois juntos – sou eu que escrevo o que estou escrevendo.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 11.



FIGURA 14 – Entrevista de Clarice Lispector à TV cultura.

O presente capítulo¹⁷⁹, assume uma proposta com perspectiva comparativo biográfico-fronteiriça e tem como objetivo comparar os *direitos epistêmicos* (MIGNOLO, 2008) com o direito ao grito, reivindicado por Clarice Lispector em *A hora da estrela* (1977), *desprendendo-nos* (MIGNOLO, 2015) das noções canônicas e institucionalizadas do direito e da literatura, de modo a tecer minhas considerações a partir da *exterioridade* (MIGNOLO, 2008).

Além do caráter comparatista (CARVALHAL, 2003), adoto um aporte epistemológico biográfico-fronteiriço (NOLASCO, 2015; 2018), cujas bases são assentadas na crítica biográfica fronteiriça (NOLASCO, 2015). A nossa conversa

¹⁷⁹ O presente capítulo nasceu na disciplina de Literatura Comparada ministrada pelo professor Edgar Cézár Nolasco.

também contará com a contribuição de intelectuais como Leila Perrone-Moisés, Tânia Carvalhal, Antonio Candido, Edgar Cézar Nolasco e Walter Mignolo.

A aproximação entre os direitos epistêmicos e o direito ao grito se dará a partir do diálogo entre os conceitos mencionados. Para melhor ilustrar a discussão, além da novela, nos valeremos dos ensaios “Observações sobre o direito de punir” (1941) e “Deve a mulher trabalhar” (1941), ambos elaborados por Lispector durante a graduação, no curso de Direito.

Nesse sentido, Walter Mignolo nos ensina que os direitos epistêmicos estão para além dos direitos institucionalizados. Eles se relacionam ao respeito a saberes advindos dos mais diversos lugares e em diversas formas. Um exemplo trazido pelo estudioso é a crença deturpada de que índios produzem cultura e brancos produzem teorias. Para o estudioso:

Já houve tempo em que a crença de que os índios têm cultura e que os brancos ou mestiços possuem teorias eram prevalentes que pareciam ser a única idéia (sic) válida. Hoje em dia, e num futuro previsível, a luta é para a obtenção de direitos epistêmicos, a luta pelos princípios em que a economia, a política e a educação estarão organizadas, deliberadas e promulgadas.¹⁸⁰

Nessa esteira, o direito de seres dispensados pelo conhecimento hegemônico moderno passa a ser considerado; Macabéa, ser nascido em um mundo todo feito contra ela, passa a ser considerada gente, um ser humano¹⁸¹; eu e Clarice, mulheres desajustadas ante a concepções canônicas de direito, passamos, igualmente, a ser consideradas. No entanto, nós três somos detentoras de direitos epistêmicos e do direito ao grito. No tocante ao direito ao grito, em seu *A hora da estrela*, Clarice Lispector empresta as seguintes palavras a Rodrigo S.M.:

O que eu escrevo é mais do que minha invenção, é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas. E dever meu, nem que seja de pouca

¹⁸⁰ MIGNOLO. “Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política”, p. 319.

¹⁸¹ CF capítulo 1.

arte, o de revelar-lhe a vida. Porque há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola [...] ¹⁸²

Aqui, compreendo o direito ao grito como um direito para além dos direitos institucionalizados, tal qual os direitos epistêmicos. Entendo, portanto, ser o direito uma forma de reivindicação dos direitos das vozes da *exterioridade* e do respeito à sua produção de saberes, advinda de seres sobreviventes em um Brasil pós-pandêmico e empobrecido.

Se, conforme a passagem em epígrafe, pensar é um ato e sentir é um fato e os dois juntos sou eu que escrevo, para além do raciocínio lógico cartesiano, sinto no corpo e na alma a necessidade de gritar e reivindicar os direitos epistêmicos das gentes excluídas desprendendo-me do direito tradicional moderno.

Cabe esclarecer, na concepção de Walter Mignolo, *desprender-se* significa não aceitar as opções que lhe são ofertadas. Desobedecer, nesse sentido, é não poder evitar às forças hegemônicas dominantes, mas, ao mesmo tempo, não desejar aceitá-las, assim, “[...] habita a fronteira, sente a fronteira e pensa na fronteira no processo de desprender-se e ressubjetivizar-se”. ¹⁸³

Eu, habitante da *exterioridade*, ao promover o diálogo entre tais direitos, procuro pensar para além dos direitos institucionalizados, busco o respeito aos saberes e fazeres epistemológicos, aos *biolócus* (NOLASCO, 2015) e sensibilidades locais e, sobretudo, busco contemplar a necessidade de gritar ante o silenciamento sofrido pelos seres não contemplados pelo projeto hegemônico moderno, aqui representados pela figura de Macabéa.

No tocante ao conceito de *exterioridade*, este é definido por Mignolo como “[...] o lugar onde se inventa o externo [...] no processo de criar o interno [...] com o fim de

¹⁸² LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 55.

¹⁸³ MIGNOLO. *Colonialidade: o lado mais sombrio da modernidade*, p. 19.

resguardar o espaço seguro onde vive o enunciante”.¹⁸⁴ Em outras palavras, a *exterioridade* é um local inventado pelos detentores da hegemonia de poder e conhecimento para excluir aqueles que não se enquadram em seus padrões unilaterais.

É a partir da *exterioridade* que proponho uma conversa comparativa entre direitos, os cânones do direito que precisa ser revisado, o direito ao grito e os direitos epistêmicos os quais estão para além da letra fria dos códigos, mas que nascem dos fazeres teorizadores dos habitantes da exterioridade.

¹⁸⁴ “[...] la exterioridad es el lugar donde se inventa lo externo (por ejemplo, anthropos) en el proceso de crear lo interno (por ejemplo, humanitas) con el fin de salvaguardar el espacio seguro donde vive el enunciante”. MIGNOLO. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad*, p. 42-43. Tradução minha.

3.2. – Uma conversa comparatista biográfico-fronteiriça sobre direitos



FIGURA 15 – Entrevista de Clarice Lispector à TV cultura.



FIGURA 16 – imagem de *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

No presente tópico, comparo direitos e nesse sentido, para melhor prosear comparativamente é necessário conhecer um pouco sobre a atividade comparatista. Para tal, trago, inicialmente, a concepção de Literatura comparada de acordo com Leyla Perrone- Moisés:

A Literatura comparada é a arte metódica, pela busca de ligações de analogia, de parentesco e de influência, de aproximar a literatura dos outros domínios da expressão ou do conhecimento, ou então os fatos e os textos literários entre eles, distantes ou não no tempo e no espaço, contanto que eles pertençam a várias línguas ou várias culturas participando de uma mesma situação, a fim de melhor descrevê-los, compreendê-los e apreciá-los.¹⁸⁵

¹⁸⁵ PICHOS E ROUSSEAU *apud* PERRONE-MOISÉS. Literatura comparada, intertexto e antropogafia, p. 92.

Por meio do referido conceito, é possível perceber que desobedeço ao conceito tradicional da literatura comparada ora apresentado, vou para além na busca entre parentescos e semelhanças entre a literatura clariciana e o direito, em verdade, minha conversa entre direitos perpassa pelas *semelhanças na diferença*, conceito de Walter Mignolo:

Enquanto a noção de semelhanças-e-diferenças constitui o arcabouço conceitual dentro do qual se construiu a própria idéia da civilização ocidental (relegando as diferenças aos bárbaros, selvagens, canibais, primitivos, subdesenvolvidos etc), a ideia de semelhanças-na-diferença evoca a recolocação de línguas, povos e culturas cujas diferenças são examinadas, não numa direção única (a da noção restrita dos processos civilizadores como a marcha triunfal da modernidade), mas em todas as direções e temporalidades regionais possíveis.¹⁸⁶

Assim, para além das comparações na semelhança, compartilho com Clarice Lispector, na diferença, além da graduação no curso de direito, a sensação de que escrever não muda nada, mas que é necessário botar para fora¹⁸⁷ e compartilho com Rodrigo S.M. (na verdade Clarice Lispector) a obrigação de escrever enquanto houver perguntas.

Tal necessidade, para mim, é premente, em especial no tocante ao direito, pois, em que pese não exercer a profissão e não acreditar na efetividade de grande parte das normas institucionalizadas¹⁸⁸, advogo, aliada à Clarice Lispector, pelos direitos epistêmicos dos habitantes da *exterioridade*.

O que proponho não é a instauração da anarquia, a ausência de normas, mas a necessidade de lançar um olhar epistemicamente desobediente ao conhecimento e

¹⁸⁶ MIGNOLO. *Histórias locais, projetos locais*, p. 270.

¹⁸⁷ Cf: Entrevista concedida por Clarice Lispector a Júlio Lerner, no Programa Panorana da TV Cultura em 1977. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohHP1I2EVnU>>. Acesso em 22 mai 2021.

¹⁸⁸ CF: Capítulo 1.

às normas a partir de meu *biolócus*¹⁸⁹, contemplando minhas sensibilidades locais. Escrevo em Campo Grande, cidade situada em Mato Grosso do Sul, Brasil.

É desse lugar que vejo as “campograndecices” de todos os dias. O termo, o qual tomo emprestado de meu marido, remete às diversas formas utilizadas no cotidiano dos cidadãos da Cidade Morena para burlar as normas institucionalizadas, como, por exemplo, cortar caminho por lugares proibidos, no trânsito, ou não utilizar máscaras da forma correta durante a pandemia.

Tais práticas, perigosas, não ocorrem por malandragem, creio eu, mas por todo um sistema formado sem contemplar a realidade do povo, mimetizando práticas vindas de fora. Muitos, como Macabéa, vivem suas histórias “[...] numa cidade toda feita contra eles”.¹⁹⁰ Isso, não ocorre apenas no direito, mas em diversas áreas dos saberes. Nesse sentido, Edgar César Nolasco, professor sul-mato-grossense, em seu “Crítica biográfica fronteira (BRASIL\PARAGUAIA\BOLÍVIA)” (2015), explica:

Mesmo hoje, em pleno século 21, há uma política crítica intelectual no Brasil que entende que seu papel é o de ainda revisitar criticamente conceitos pensados fora (Europa e Estados Unidos) e simplesmente repassá-los para as regiões *ex-cêntricas* do país, ao invés de propor um diálogo crítico mais interessante e vivo entre as epistemologias dos centros (importadas ou não) e as que têm emergido das regiões mais equidistantes desse país colossal.¹⁹¹

Percebe-se, portanto, ser o diálogo crítico entre epistemologias e, por analogia, o fazer comparativo, mais interessante do que a comparação caracterizada por *semelhanças e diferenças* (PERRONE-MOISÉS, 1990, p. 96). Por isso, é necessário discordar da professora Leyla Perrone-Moisés quando propõe, em seu ensaio “Literatura comparada, intertexto e Antropofagia”, que: “[...] comparar é sempre ver

¹⁸⁹ De acordo com o professor Edgar César Nolasco: “Trata-se do que passo a denominar de (bios=vida + lócus=lugar) *biolócus*. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteira tanto o que é da ordem do *bios* (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do lócus (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta). Nessa direção, pensar a partir da fronteira-Sul faz, sim, toda a diferença colonial” (NOLASCO, 2015, p. 59).

¹⁹⁰ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 15.

¹⁹¹ NOLASCO. *Crítica biográfica fronteira (BRASIL\PARAGUAIA\BOLÍVIA)*, p. 58.

semelhanças e diferenças”¹⁹². Tal afirmativa possui um teor dicotomizante, quando comparamos semelhanças e diferenças sempre haverá um lado que perderá, estaremos hierarquizando literaturas, saberes e histórias locais.

Dessa forma, para melhor teorizarmos, falar em *semelhanças na diferença* (MIGNOLO, 2008, p. 299) torna-se mais adequado, posto que os direitos epistêmicos e o direito ao grito estão para além dos direitos institucionalizados, buscando o respeito aos saberes e fazeres epistemológicos, aos *biolócus* (NOLASCO, 2015), às sensibilidades locais e, sobretudo, abarcando a necessidade de gritar ante o silenciamento sofrido pelos seres da *exterioridade*, não contemplados pelo projeto moderno, como Macabéa.

Acredito na importância de cada ser humano. Nenhum habitante da *exterioridade* deveria ter seu direito ao grito usurpado, ser considerado invisível. A moça, tal como o gato registrado no filme de Suzana Amaral, é faminta, não tem estudo, é órfã e, apesar de curiosa, é conformada com sua vida, até pouco antes de virar estrela, mas, ainda que não saiba, ela tem o direito ao grito e, sobretudo a direitos epistêmicos.

De acordo com Rodrigo S.M. (na verdade Clarice Lispector), a moça “[...] era incompetente para a vida”.¹⁹³ Ouso dizer que, reservadas as diferenças, todos nós, habitantes da *exterioridade*, desprendidos dos modos hegemônicos de viver, somos igualmente incompetentes, pois estamos fora do padrão.

Em outras palavras, “[...] a defesa da similaridade humana sobre as diferenças humanas é sempre uma reivindicação feita pela posição privilegiada da política de

¹⁹² PERRONE-MOISÉS. *Literatura Comparada, intertexto e antropofagia*, p. 96.

¹⁹³ LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 24.

identidade no poder”.¹⁹⁴ Assim, os detentores do poder desejam que os seres da *exterioridade* se adequem a seus padrões, e, ao mesmo tempo, nos classificam como inferiores.

Discorrer sobre Clarice enquanto estudante de direito é pensar em seres inadequados aos padrões. Em “Observações sobre o direito de punir”, Lispector “[...] questiona o próprio fundamento do “direito” de punir, externando seu desejo de uma reforma radical no sistema penitenciário do país”.¹⁹⁵ Ao efetuar tal crítica, a então estudante menciona a subjetividade imbricada na punição:

Não há direito de punir. Há apenas poder de punir. O homem é punido pelo seu crime porque o Estado é mais forte que ele, a guerra, grande crime, não é punida porque se acima dum homem há os homens acima dos homens nada mais há.¹⁹⁶

Em outras palavras, Lispector contrasta o tamanho da máquina estatal ante a um indivíduo, como resultado, o homem é punido, mas um Estado não é punido ante ao horror da guerra. A escritora, vale lembrar, tem origem ucraniana, vindo ao Brasil na condição de refugiada durante a Revolução Russa (1917) e Primeira Guerra Mundial (1914).

As marcas da guerra, a fome, as mortes e o horror permaneceram fincados na alma de Lispector e de milhões de vítimas. Uma dessas vítimas, vale lembrar, foi minha avó, Maria Montalti Artuzo, a qual veio ao Brasil em 1922, na mesma condição de Lispector, e manteve em seu olhar e palavras a tristeza de quem sobreviveu à guerra.

Não há, em âmbito jurídico, punição suficiente ante ao horror da guerra. Nada pode devolver a vida dos que partiram e o brilho no olhar dos que sobreviveram. Para

¹⁹⁴ MIGNOLO. *Desobediência epistêmica*, p. 300.

¹⁹⁵ LISPECTOR. *Outros escritos*, p. 40.

¹⁹⁶ LISPECTOR. *Outros escritos*, p. 42.

além da guerra, a pena é, para Lispector, um paliativo, em outras palavras, não cura os problemas sociais os quais causam a criminalidade:

Assim é hoje a criminologia e o instituto da punição. Surge na sociedade um crime, que é apenas um dos sintomas dum mal que forçosamente deve grassar nessa sociedade. Que fazem? Usam o paliativo da pena, abafam o sintoma...¹⁹⁷

Em um país detentor de uma das maiores populações carcerárias do mundo, os aplicadores da pena estão em posição socioeconômica oposta à grande maioria dos apenados.¹⁹⁸ A população carcerária brasileira é essencialmente negra, pobre e sem acesso à educação formal, sendo julgada por pessoas com formação em nível superior, brancas e abastadas.

São julgados não apenas por seus crimes, mas por uma sociedade racista, meritocrática e excludente na qual o direito de um não é o direito advindo da *exterioridade*, pelo contrário, possui raiz eurocentrada e não contempla a realidade brasileira.

Tomo a problematização do conceito de *Weltliteratur*, ou literatura mundial, de Goethe, efetuada por Leyla-Perrone Moisés e Tânia Carvalhal para efetuar um paralelo com o direito brasileiro. Para ela, tal concepção da literatura consiste em um problemático “[...] projeto de uma literatura una e universal”.¹⁹⁹ Afinal, como poderia existir tal concepção de literatura? A professora Tânia Carvalhal em seu “A weltliteratur em questão” (2003), como o título sugere, coloca em xeque o conceito. De acordo com a estudiosa:

A formulação goethiana tornou-se sem dúvidas complexa com o surgimento das novas teorias, com as várias mutações epistemológicas introduzidas nos estudos literários e, certamente, com a revisão por que têm passado noções como a de cânone, cuja desestabilização corresponde certamente ao

¹⁹⁷ LISPECTOR. *Outros escritos*, p. 45.

¹⁹⁸ CF: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em 15 mar 2022.

¹⁹⁹ PERRONE-MOISÉS. Flores da escrivania, p. 93.

desaparecimento de valores antes considerados inalteráveis em uma perspectiva humanística.²⁰⁰

Assim como pensar em uma literatura universal é inviável, pensar um direito universal também o é. Aplicar o mesmo direito para as inúmeras “Macabéas” e “Olímpicos” habitantes da exterioridade é perpetuar um sistema jurídico feito por e para os detentores do poder; nesse sentido, o grito pelos direitos epistêmicos, aqueles que vão para além dos cânones do direito, constituem forma de desobedecer ao sistema moderno de conhecimento e direito.

As epistemologias, conforme aponta Tania Carvalhal, estão em constante mutação, a noção de cânone vem sendo desestabilizada. Avançando no assunto, o pensamento cartesiano, excludente e moderno vem sendo, igualmente, questionado, conforme as proposições de Walter Mignolo (2020, p. 132). Nesse sentido:

[...] O imaginário do sistema mundial colonial/moderno situou a produção de conhecimento na Europa. [...] tornaram as epistemologias não ocidentais algo a ser estudado e descrito, mas sem as situar no mesmo nível da herança greco-romana.²⁰¹

Em outras palavras, a modernidade não reconhece as epistemologias produzidas a partir da *exterioridade*, todavia, “[...] o que foi no século XVI um objeto colonial de descrição (As américas) tornou-se no século XX uma localização geoistórica central para a produção de conhecimentos”.²⁰² Tomemos como exemplo a Associação Brasileira de Literatura comparada:

[...] a criação de uma Associação como a Abralic [...] respondeu não só a necessidade cultural de um momento dado, mas continua a atender aos interesses de seus associados. [...] a Abralic [...] diversos especialistas, não só de literatura, mas de áreas afins, favorecendo o desenvolvimento de múltiplas orientações teórico-críticas. [...] seus congressos se converteram em grandes encontros nos quais se manifestam essas orientações, desenhando o quadro de tendências críticas mais recentes.²⁰³

²⁰⁰ CARVALHAL. A Weltliteratur em questão, p. 90.

²⁰¹ MIGNOLO. A razão pós-ocidental: a crise do ocidentalismo e a emergência do pensamento liminar, p. 132.

²⁰² MIGNOLO. A razão pós-ocidental: a crise do ocidentalismo e a emergência do pensamento liminar, p. 132.

²⁰³ CARVALHAL. Sob a égide do cavaleiro errante, p. 11-12.

A referida associação é prova da seriedade da produção de conhecimentos advinda da *exterioridade*, nesse sentido, a professora ressalta “[...] o papel da entidade [Abralic] como instrumento legitimador da prática comparatista”²⁰⁴. Todavia, tal afirmação é tão interessante quanto problemática. Por um lado, o espaço de diálogo, formalmente reconhecido, promove, como explanado por Carvalhal (2006, p. 12), uma grande abertura do diálogo.

Por outro lado, observa-se a necessidade de institucionalização como forma de reconhecimento dos saberes produzidos a partir da *exterioridade* e, vale lembrar, a grande maioria da população brasileira não têm acesso às referidas instituições legitimadas.

O intuito aqui não é criticar o referido grupo, mas estar alerta ante velhos preconceitos, como o efetuado pela colonialidade ao julgar que os povos indígenas, por exemplo, não produzem conhecimento, mas cultura, pelo fato de seus saberes serem, em grande parte, apreendidos e ensinados oralmente. Tal modo de pensar usurpa os direitos epistêmicos de tais povos e, por conseguinte, seu direito ao grito.

A informalidade tem no Brasil um solo fértil para a produção de saberes. Antonio Candido em seu “Literatura comparada” observa ser a prática comparativista presente no país muito antes de sua institucionalização enquanto disciplina, sendo efetuada informalmente, principalmente pela comparação com as produções nacionais e estrangeiras. Porém, ele nos avisa: as últimas eram tomadas como medida para avaliar as primeiras:

Há mais de 40 anos eu disse que “estudar literatura brasileira é estudar literatura comparada”, porque a nossa produção foi sempre tão vinculada aos exemplos externos, que insensivelmente os estudiosos efetuavam as suas análises ou elaboravam os seus juízos tomando-os como critérios de

²⁰⁴ CARVALHAL. Sob a égide do cavaleiro errante, p. 12.

validade. Daí ter havido uma espécie de comparatismo difuso e espontâneo na filigrana do trabalho crítico.²⁰⁵

Nesse ponto, cabe lembrar, a produção literária brasileira não sofre de uma dívida em detrimento da literatura estrangeira, pelo contrário, conforme acena Perrone-Moisés, ao mencionar a antropofagia oswaldiana (1990, p. 98). É possível, no entanto, ir além.

Hoje, no Brasil, já há grandes esforços para a produção de uma literatura e conhecimento a partir de nossos *biólogos*, contemplando nossas sensibilidades locais. Em outras palavras, luta-se pelos direitos epistêmicos, para as lições vindas de fora não ditarem regras soberanas seja na literatura, no direito ou nas diversas áreas do conhecimento.

O direito, ousou dizer, por minhas vivências, no entanto, necessita desobedecer a fim de ouvir os gritos dos sobreviventes de um sistema jurídico todo feito contra eles, homens, mulheres e crianças pobres, de cor, sem acesso à saúde e educação de qualidade como a nordestina Macabéa. Além disso, conforme vimos com Derrida, direito não é igual a justiça.

Nesse sentido, chamo a atenção para Walter Mignolo, em seu “A razão pós-ocidental: a crise do ocidentalismo e a emergência do pensamento liminar”. O professor explica ser o conceito de razão de René Descartes “[...] um princípio crucial para desenvolver e administrar o espectro mais amplo da sociedade”²⁰⁶, em outras palavras, a razão homogeneizante, moderna, procurou tomar conta dos saberes.

De acordo com Mignolo (2020, p. 156), o surgimento de novas formas de racionalidade é esperado, razões de ordem subalterna, as quais “[...] não apenas terão

²⁰⁵ CANDIDO. Literatura comparada, p. 211.

²⁰⁶ MIGNOLO. A razão pós-ocidental: a crise do ocidentalismo e a emergência do pensamento liminar, p. 156.

impacto sobre a filosofia e o pensamento social, mas também sobre a reorganização da sociedade”.²⁰⁷

A razão subalterna faz, portanto, frente à razão moderna, a qual procura ser universal. Todavia, como vimos, o universal não é viável em um mundo multicultural. Para colocar a razão subalterna em prática é necessário desprender-nos e desobedecer, sobretudo, epistemologicamente. Essa é a proposta da descolonialidade (MIGNOLO, 2017, p. 20):

[...] A descolonialidade não consiste em um novo universal que se apresenta como verdadeiro [...] trata-se antes de outra opção [...] o decolonial abre um novo modo de pensar que se desvincula das cronologias construídas pelas novas epistemes (moderno, pós-moderno, altermoderno, ciência newtoniana, teoria quântica, teoria da relatividade etc.) [...] A descolonialidade emerge da experiência da colonialidade, alheia a Descartes e invisível para Marx.²⁰⁸

A descolonialidade engloba seres invisíveis aos olhos dos poderes hegemônicos, como Macabéa, bem como seus direitos epistêmicos ao grito. É importante apontar que “[...] para impor o *anthropos* como o ‘outro’ no imaginário coletivo é necessário estar em posição de gerenciar o discurso [...] pelo qual se nomeia e se descreve uma entidade [...]”.²⁰⁹

Em outras palavras, há um poder moderno, colonial, que nos quer invisíveis, todavia, nós habitantes da *exterioridade*, temos o direito ao grito - e os direitos epistêmicos - então gritamos (LISPECTOR, 1998). De acordo com Clarice Lispector em seu “Observações sobre o direito de punir”:

Não há direito de punir. Há apenas poder de punir. [...] E não há direito de punir porque a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo: como julgar que posso punir baseada apenas em que o meu critério de julgamento para tonalizar tal ato como criminoso ou não, é superior a todos os outros critérios?²¹⁰

²⁰⁷ MIGNOLO. A razão pós-ocidental: a crise do ocidentalismo e a emergência do pensamento liminar, p. 156.

²⁰⁸ MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 15-16.

²⁰⁹ MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 18.

²¹⁰ LISPECTOR. Observações sobre o direito de punir, p. 42.

Na passagem, Lispector efetua uma crítica à instituição da pena, a qual ela considera elaborada de forma subjetiva, afinal, quem decide o que é um crime? É subjetivamente que o “mesmo”, a modernidade, institui e categoriza o “outro”, o *anthropos*, em detrimento dos direitos e vulnerando “[...] a vida de homens e mulheres de cor, gays e lésbicas, gentes e línguas do mundo não europeu e não-estadunidenses”²¹¹,

Tais corpos excluídos, vale lembrar, são gente como Macabéa, como Clarice e como eu, mulheres, semelhantes em suas diferenças, habitantes da *exterioridade* que lutam por seus direitos epistêmicos e seu direito ao grito, para que suas vozes sejam ouvidas e reconhecidas.

Nesse contexto, o pensar fronteiriço, descolonial e a desobediência epistêmica são os caminhos apontados por Walter D. Mignolo (2017) para desprender-nos da modernidade. O pensamento fronteiriço é tido como “[...] condição necessária para que existam projetos desocidentalizador e descolonial”²¹², sendo que a exterioridade “não é um fora do capitalismo e da civilização ocidental, mas o fora que se cria no processo de criar o dentro”.²¹³ Na história inventada pela modernidade somos *exterioridade*, aqueles cujas histórias foram deixadas de lado, todavia:

[...] A decolonialidade requer desobediência epistêmica, porque o pensamento fronteiriço é por definição pensar na exterioridade, nos espaços e tempos que a autonarrativa da modernidade inventou como seu exterior para legitimar sua própria lógica de colonialidade. [...] A opção descolonial não é só uma opção de conhecimento, uma opção acadêmica, um domínio de “estudo”, mas uma opção de vida, de pensar e de fazer.²¹⁴

Lispector, ao questionar a instituição da pena, de forma ensaística e humana (julgada como sentimental, por um de seus colegas do curso de direito), ao dar vida à

²¹¹ MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 18.

²¹² MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 18.

²¹³ MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 18.

²¹⁴ MIGNOLO. Desafios decoloniais hoje, p. 30-31.

nordestina, a qual não é protagonista do livro que conta sua história – a protagonista é a morte – desobedece a(s) lei(s) do direito e da literatura. Eu, da mesma forma, desobedeço, efetuo minha opção descolonial, ao me aliar²¹⁵ a Clarice e Macabéa.

Na esfera da colonização do conhecimento, chamamos atenção para as teorias que viajam e são transculturadas. Walter D. Mignolo, em seu “Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós-coloniais?” (2020), nos ensina que tais teorias “[...] podem ser percebidas como novas formas de colonização, e não como novos instrumentos, para iluminar a inteligência de seus anfitriões [...]”.²¹⁶

Em outras palavras, tais teorias vêm do “mesmo” com o intuito de impor-se sobre o “outro”. Todavia, conforme mencionado, os habitantes da *exterioridade*, são plenamente capazes de teorizar, de exercer seu direito epistêmico ao grito. Nesse sentido, Mignolo (2020, p. 235) problematiza, lucidamente, estarem as epistemologias emergindo a partir da diferença colonial. Para ele, as teorias viajantes vão do Norte para o Sul, sendo elaboradas em línguas hegemônicas. As teorias que permanecem em seus locais de origem, por sua vez, são silenciadas pela diferença colonial:

[...] Algumas vezes [...] as teorias não viajam. Ficam em casa. E quando isso acontece, a diferença colonial as torna invisíveis para as teorias dominantes e universais que podem viajar e têm passaportes para atravessar a diferença colonial.²¹⁷

Ao pensarmos a literatura e os direitos, percebe-se a necessidade de um agir descolonial, como fez Lispector ao romper com toda uma tradição de escritores homens ao elaborar seu *A hora da estrela*. Penso a partir da fronteira Sul, não excludo teorizações vindas de fora, pelo contrário; todavia, é preciso romper com a

²¹⁵ Refiro-me ao conceito de *aliado hospitaleiro*, de Juliano G. Peçanha.

²¹⁶ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós-coloniais, p. 234.

²¹⁷ MIGNOLO. Os estudos subalternos são pós-modernos ou pós-coloniais, p. 236.

modernidade e teorizar considerando o meu *biolocus*. Exerço, portanto, epistemicamente e a partir da exterioridade, meu direito ao grito.

3.3 – Uma conversa sobre a reivindicação dos direitos dos seres da *exterioridade*

É que a moça num aflitivo domingo sem farofa teve uma inesperada felicidade que era inexplicável: no cais do porto viu um arco-íris. Experimentando o leve êxtase, ambicionou logo outro: queria ver, como uma vez em Maceió, espocarem mudos fogos de artifício. Ela quis mais porque é mesmo uma verdade que quando se dá a mão, essa gentinha quer todo o resto, o zé-povinho sonha com fome de tudo. E quer mas sem direito algum, pois não é? Não havia meio – pelo menos eu não posso – de obter os multiplicantes brilhos em chuva chuvisco dos fogos de artifício.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 320



FIGURA 17 – Marcélia Cartaxo caracterizada como Macabéa em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

A irônica passagem em epígrafe mostra um raro momento de alegria de Macabéa, a qual, mesmo faminta, pode apreciar os fogos de artifício, no entanto, o narrador, Rodrigo S.M., cumpre, metaforicamente, as vezes do conhecimento hegemônico moderno, pontuando que a moça queria demais, mesmo sem ter direito.

Retomando as reflexões de Clarice Lispector em “Observações sobre o direito de punir”, a quem cabe decidir o direito do outro, sobretudo sob o prisma de um olhar classificador e excludente? Quem detém o poder de excluir e classificar a mim e a maior parte da população mundial?

Nesse sentido, em seu “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes”, Boaventura de Sousa Santos (2010) afirma que o pensamento moderno ocidental é essencialmente abissal, ou seja, “[...] consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis”.²¹⁸

As primeiras são fundamentadas pelas divisões invisíveis. As distinções invisíveis, por sua vez, “[...] são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo deste lado da linha e o universo do outro lado da linha”.²¹⁹

Aquilo que está do outro lado da linha, de acordo com Santos (2010, p. 32) é considerado inexistente, sendo excluído e posto na condição de *exterioridade* perante o pensamento moderno hegemônico. Para ele, na contemporaneidade, o pensamento abissal se manifesta, sobretudo, por meio do conhecimento e do direito modernos.

O direito, que para Lispector (2005), constitui algo eminentemente subjetivo, uma vez que este pode variar de acordo com a época, sujeitos, localidades e culturas envolvidas, pode ser utilizado como forma institucionalizada de exclusão sob o véu da legalidade. Dessa forma, poucos adquirem estabilidade e recursos materiais para muito além do necessário a seu sustento, por outro lado, muitos não têm certeza se estarão empregados, se terão pão na mesa ou mesmo se terão onde morar.

Santos (2010), pontua: “[...] No campo do direito moderno este lado da linha é determinado por aquilo que conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional” (SANTOS, 2010, p. 34). Em outras palavras o Estado, detentor do direito/poder de legislar, institui as normas a serem seguidas

²¹⁸ SANTOS. Epistemologias do Sul, p. 31.

²¹⁹ SANTOS. Epistemologias do Sul, p. 31.

por todos, porém, entre o legal e o justo há um enorme caminho a ser percorrido.

Jacques Derrida, em seu *Força de lei* (2010), deixa claro não serem estes sinônimos:

[...] O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a *decisão* entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.²²⁰

Assim, a norma redigida pelo Estado, por si só, está muito distante de garantir a efetivação da justiça. No caso do Brasil, conforme explorei no capítulo I, por exemplo, os direitos fundamentais, grafados no artigo 5, cujo caput prevê: “[...] Todos são iguais perante a lei [...] garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”²²¹ na prática, se aplicam a pequena parcela da população.

Isso ocorre, pois, a grande maioria não possui imóvel próprio e acesso à saúde de qualidade, não é considerado como igual – talvez a grande maioria nem mesmo saiba que é gente, como Macabéa – não está protegido da doença, do frio, da fome e das incertezas que des governam este país.

Pensando a partir de uma perspectiva meritocrática, vinda dos centros hegemônicos e essencialmente capitalista, poderíamos, equivocadamente, acreditar que o fato de alguns possuírem mais do que outros se dá por alguns terem se esforçado mais, ou, utilizando a expressão do senso comum, “lutado para chegar lá”.

É exatamente nesse ponto no qual reside o problema uma vez que a própria igualdade – prevista na Constituição Federal – deixa de ser justa e a equidade (cuja promessa é equiparar as pessoas, auxiliando-as na medida de sua necessidade) se apresenta como uma utopia. Nesse contexto, cabe observar o seguinte:

²²⁰ DERRIDA. *Força de lei*, p. 30.

²²¹ BRASIL. Constituição federal, s/p.

[...] O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por esta razão a distinção entre ambos é uma distinção universal. Esta dicotomia central deixa de fora todo um território social onde ela seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não oficialmente reconhecidos.²²²

Definir legal e o ilegal, por si só, constitui-se uma forma de exclusão, uma vez que não alcança a todos os territórios e nem contempla a todos, seja por não reconhecer certos direitos oficialmente ou pelo fato de nem todos serem contemplados pelas garantias mais básicas. Estes, habitantes da *exterioridade*, excluídos do projeto hegemônico moderno, encontram nos direitos epistêmicos um meio de reiterar sua existência.

Em nosso contexto recente, pandêmico, os detentores do poder sacrificaram a população em prol da economia, enquanto os mais abastados ou se beneficiaram do regime de trabalho domiciliar e isolamento ou agiram como se não estivéssemos enfrentando uma pandemia, contando com os melhores recursos financeiros para tratamento em caso de contágio, o pobre, por outro lado, contou com a própria sorte e mínima ajuda por parte do poderoso Estado.

Nesse sentido, conforme exploramos no decorrer da presente dissertação, *A hora da estrela* constitui um espaço no qual tais direitos básicos podem emergir, o direito ao grito – abafado com punho de ferro pelo Estado soberano – e os direitos epistêmicos podem ser ouvidos.

²²² SANTOS. Epistemologias do Sul, p. 34.

QUANTO AO FUTURO:

à espera de dias melhores

[...] Se um dia Deus vier à terra haverá silêncio grande. O silêncio é tal que nem o pensamento pensa. O final foi bastante grandiloquente para a vossa necessidade? Morrendo ela virou ar.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 925.



FIGURA 18 – Marcélia Cartaxo caracterizada como Macabéa em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

[...] Morta, os sinos badalavam (sic) mas sem que seus bronzes lhe dessem som. Agora entendo esta história. Ela é a iminência que há os sinos que quase-quase badalam. A grandeza de cada um.

LISPECTOR. *A hora da estrela*, p. 919.



FIGURA 19 – cena do filme em *A hora da estrela*, filme de Suzana Amaral.

O final de nossa heroína Macabéa foi a morte. Atropelada por um Mercedes, surge a protagonista da história: a morte. O ditado popular já diz, para tudo há solução, exceto para a morte. Macabéa, logo após ter a esperança implantada em seu coração pela vidente tem seus breves sonhos interrompidos, entretanto, mais de 40 anos após a publicação de sua história, continua contemporânea.

A necessidade de expor os problemas sociais do Brasil, embora estes sejam explícitos, como a existência de pessoas sofrendo discriminação por sua cor, religião, sexualidade além da falta de direitos básicos tais quais a alimentação, a saúde, a moradia e a educação é o que motivou a escrita da presente dissertação.

Clarice Lispector, nos deixou *A hora da estrela* como um lembrete dos problemas sociais do Brasil. Além disso, a obra é um lembrete do direito enquanto parte de seu *biólócus*, posto que o direito ao grito é reivindicado e lembrado, parece

ser necessário mais do que falar, é necessário gritar epistemicamente para sermos ouvidos.

No primeiro capítulo, procurei destacar a minha relação e a de Clarice Lispector com o direito como forma de desprender para re-aprender e re-teorizar a tradição dos cânones do direito e a figura de Clarice Lispector enquanto intelectual cujo direito faz parte do biolócus.

No segundo capítulo, por sua vez, por meio de minhas experiências, além das experiências de vida de Clarice Lispector e de personagens como Macabéa, Martim e Mineirinho procurei destacar a necessidade do exercício do direito ao grito e dos direitos epistêmicos pelos seres da exterioridade cuja voz tem sido silenciada pela modernidade a qual se pretende hegemônica.

Por fim, no terceiro capítulo, efetuei a comparação entre o direito institucionalizado, a letra fria da lei e o direito ao grito e os direitos epistêmicos os quais emanam da exterioridade contemplando os corpos e as sensibilidades dos seres excluídos pelo projeto hegemônico moderno.

Por meio da presente dissertação, aprendi com Clarice Lispector a reivindicar meus direitos, pois, mesmo formada no curso de Direito não acreditava na efetividade das leis. Quando percebi que o direito está para além dos escritos tradicionais dos cânones ensinados nos bancos da faculdade, passei a gritar.

Grito epistemicamente pois vejo todos os dias por meio do noticiário, de minha família e de meus amigos, habitantes da exterioridade passarem necessidade. O racismo, a fome, o desemprego e o desamparo estão presentes, é algo que, nas palavras de Lispector, precisa ser sentido e não visto.

Quem dera a presente dissertação oferecesse soluções, longe disso, ficam as perguntas, tantas perguntas quanto as deixadas em *A hora da estrela*. A fome acabará? O Brasil viverá dias melhores nos quais os direitos básicos das pessoas serão respeitados? Os habitantes da exterioridade terão seu lugar ao sol?

Não há respostas prontas para tais perguntas, mas há a certeza de que os habitantes da exterioridade, as muitas macabéas existentes em nosso país, produzem sim conhecimento e temos plenos direitos epistêmicos e o direito ao grito como ferramenta epistemológica para vencermos as forças hegemônicas que desejam nos governar.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Jórisa Danilla Nascimento. Teoria pós-colonial, estudos subalternos e América Latina: uma guinada epistemológica? In: *Estudos de sociologia*. v.21, n.41. Disponível em: < <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/8659> >. Acesso em 20 jun 2023.
- ALVES, Joyce. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector. In: BESSA-OLIVEIRA, Marcos; NOLASCO, Edgar César (org). *Fronteiras culturais em contextos epistêmicos descoloniais*. Campo Grande, MS: Life Editora, 2018. p. 89-102.
- AMARAL, Suzana. *A hora da estrela*. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=MBxAMJvSip0> >. Acesso em 19 Jun. 2023.
- BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 Mai. 2020.
- BRASIL. UFRGS. Versos insurgentes. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/retratos-da-pandemia/?page_id=669>. Acesso em 10 dez 2022.
- CANDIDO, Antonio. Literatura comparada. In: CANDIDO, Antonio. *Recortes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 211-215.
- CARVALHAL, Tania Franco. A *Weltliteratur* em questão. In: CARVALHAL, Tania Franco. *O próprio e o alheio*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003. p. 89-107.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes 2010.
- ESTADÃO CONTEÚDO. *População carcerária no Brasil já é a terceira maior do mundo*. Disponível em: <https://istoe.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-ja-e-terceira-maior-do-mundo/>. Acesso em: 06 mar. 2019.
- FIGUEIREDO, Carlos Vinícius da Silva. *O direito ao grito: a hora do intelectual subalterno em Clarice Lispector*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013.
- GIULIANO, Facundo. La pregunta que luego estamos si(gui)endo: manifestaciones de una custión ética geopolítica. In: *¿Podemos pensar los no-europeos?* Ciudad autónoma de Buenos Aires: Del signo, 2018.
- GOTLIB, Nádia Batella. *Clarice: uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.
- HERINGER, Victor. Quem foi Mineirinho: bastidores de uma crônica. Disponível em: <<https://claricelispectorims.com.br/ensaio/quem-foi-mineirinho-bastidores-de-uma-cronica/>>. Acesso em 15 abr. 2019.
- GROSFOGEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Edição do Kindle. São Paulo: Cortez, 2010. p. 455-491.
- LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 1998. Edição do Kindle.
- LISPECTOR, Clarice. *A paixão segundo G.H.* Rio de Janeiro: Rocco Digital, 1998. Edição do Kindle.

- LISPECTOR, Clarice. A maçã no escuro. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- LISPECTOR, Clarice. As caridades odiosas. In: LISPECTOR; Clarice. A descoberta do mundo. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. Disponível em: <<http://www.ip.usp.br/site/noticia/conto-qmineirinhoq-clarice-lispector/>>. Acesso em 08 abr. 2019.
- LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o direito de pubir. In: MONTERO, Teresa; MANZO, Lícia (org.). *Outros escritos: Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- MACHADO, Regina Helena de Oliveira. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector. In: *Remate de males*. n. 9. Campinas: Ed. Unicamp, 1989, p. 119-130.
- MELO, Karen. de. Redesenhando o Brasil: raça nos quadrinhos brasileiros. DELCASTAGNÈ, Regina.; DUTRA, Paula Q.; FREDERICO, Graciele. (ORG). *Literatura e Direitos Humanos*. Porto Alegre: ZOU, 2018.
- MIGNOLO, Walter D. A razão pós-ocidental. In: MIGNOLO. *Histórias locais/Projetos globais*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2020. p. 133-180.
- MIGNOLO, Walter. Amawtay Wasi, Universidad Intercultural de los Pueblos y Naciones Indigenas del Ecuador. In: TLOSTANOVA, Madina V.; MIGNOLO, Walter D. *Learning to Unlearn: decolonial reflection from Eurasia and the Americas*. Ohaio: The Ohio state university press - Columbus, 2012. p. 225-226.
- MIGNOLO, Walter D. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad* (antologia, 1999-2014). Barcelona: Edicions Bellaterra, S.L., 2015.
- MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais sombrio da modernidade. *REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*, 2017. v. 32, n.94, p. 1-17.
- MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. In: *Epistemologias do sul*. v.1, n. 1. Foz do iguaçu/PR: UNILA, 2017, p. 12-32.
- MIGNOLO, Walter D. *Desobediencia epistémica*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010. p. 93-126.
- MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *CADERNOS DE LETRAS DA UFF*. - Dossiê: Literatura. Língua identidade, 2018, n 34, p. 287-324.
- MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in human rights?. In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS: subalternidade*. v.3, n.5. Campo Grande: Editora UFMS, 2011.
- MONTERO, Teresa; MANZO, Lícia (org.). *Outros escritos: Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- NOLASCO, Edgar César. Crítica Biográfica Fronteiriça (Brasil\Paraguai\Bolívia). In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS: Brasil\Paraguai\Bolívia*. v. 7, n. 14. Campo Grande: Ed. UFMS, jul/dez. de 2015, p. 47-63.
- NOLASCO, Edgar César. Ensaio biográfico: podemos fazer teori(a)zação da fronteira-sul? In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS: ensaio biográfico*. v. 1, n. 23. Campo Grande: Editora UFMS, 2020, p. 59-74.
- NOLASCO, Edgar César. *O teorizador vira-lata*. Campinas: Pontes Editores, 2022.

NOLASCO, Edgar César. Por uma gramática pedagógica da fronteira-Sul. In: *CADERNO DE ESTUDOS CULTURAIS: pedagogias descoloniais*, v1, n. 21. Campo Grande: Editora UFMS, 2019, p. 9-29.

NUNES, João Arriscado. O resgate da epistemologia. In: *Revista crítica de ciências sociais*. n. 80, março, 2008. p. 45-70.

PERRONE-MOISÉS, Leyla. Literatura comparada, intertexto e Antropofagia. In:

PERRONE-MOISÉS, Leyla. *Flores da escrivantina*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 91-99.

RJ TV. 'Ficaram de deboche', diz viúva sobre atuação de soldados que fuzilaram carro em Guadalupe. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/ficaram-de-deboche-diz-viuvva-sobre-atuacao-de-soldados-que-fuzilaram-carro-em-guadalupe.ghtml>>. Acesso em 15 abr. 2019.

SANTIAGO, Silviano. *A política em Clarice Lispector*. Disponível em: <<https://www.rocco.com.br/blog/a-politica-em-clarice-lispector/>>. Acesso em: 09 Mai. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Edição do Kindle. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Eneida Maria de. *Janelas indiscretas: Ensaio de crítica biográfica*. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

TV GLOBO; G1 RIO. Delegado diz que 'tudo indica' que Exército fuzilou carro de família por engano no Rio. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/08/delegado-diz-que-tudo-indica-que-exercito-fuzilou-carro-de-familia-por-engano-no-rio.ghtml>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

WEGUELIN, João Marcos. Mineirinho. Disponível em: <http://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>. Acesso em: 06 mar. 2019.